ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Quarta-feira, 4 de junho de 2025

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS
1.1 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
1.2 – Comissões
2 – ORDENS DO DIA
2.1 – Plenário
2.2 – Comissões
3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
3.1 – Comissões
4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO
6 – MANIFESTAÇÕES
7 – REQUERIMENTOS APROVADOS
8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
9 – ERRATA

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 3/6/2025

Presidência do Deputado Luizinho

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Adalclever Lopes – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Betão – Bruno Engler – Doorgal Andrada – Enes Cândido – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Neilando Pimenta – Rafael Martins – Ricardo Campos – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Luizinho) – Às 14 horas, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/5/2025

Às 11h7min, comparecem à reunião a deputada Marli Ribeiro e os deputados Leleco Pimentel e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão.

Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Adriano Alvarenga. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.179/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja ouvido em reunião desta comissão o Sr. Henrique Lazarotti de Oliveira, advogado popular e integrante do Movimento Serra Sempre Viva;

nº 14.180/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam encaminhadas à ONU-Habitat Brasil, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à 5ª Promotoria de Justiça de Ibirité, à Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – Segov –, à Comissão Pastoral da Terra – CPT – e à Prefeitura Municipal de Ibirité as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, que teve por finalidade debater a situação das famílias que perderam suas moradias devido a enchentes no Município de Ibirité;

nº 14.181/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à ONU-Habitat no Brasil, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à 5ª Promotoria de Justiça de Ibirité, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Comissão Pastoral da Terra – CPT – e à Prefeitura Municipal de Ibirité o relatório da visita da comissão, realizada em 19/5/2025, às comunidades da Vila Morada da Serra e do Jardim Ibirité, que teve como objetivo verificar a situação do conflito fundiário entre as comunidades de moradores desse município e a empresa ferroviária MRS Logística;

nº 14.182/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibirité pedido de providências para retirada imediata dos moradores ocupantes de áreas de risco e para revisão dos valores do aluguel social, em no mínimo 100%, diante de recomendação técnica para desocupação dessas áreas;

nº 14.183/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a desocupação de moradores efetuada pela Cemig Distribuição S.A. – Cemig D – na faixa de domínio da linha de transmissão Barreiro 1-Regap;

nº 14.184/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibirité pedido de providências para a regularização do pagamento do aluguel social à Sra. Rosana Xavier de Lima, residente no Bairro Jardim Ibirité, no referido município;

nº 14.185/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao ministro das Cidades e ao presidente da Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de informações sobre o programa Minha Casa, Minha Vida relativamente ao Município de Ibirité, consubstanciadas em documento contendo informações detalhadas sobre as unidades habitacionais que podem ser destinadas de imediato a Ibirité, para cada uma das modalidades do programa Minha Casa, Minha Vida, levando-se em conta os critérios oficiais do programa; o déficit habitacional urbano reconhecido oficialmente para o Município de Ibirité; o número de famílias cadastradas nos sistemas federais (Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico –, Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – Snhis – etc.) em situação de risco – áreas insalubres ou em situação de rua – que atendem aos requisitos da faixa 1; a apresentação de contrapartidas pelo município em forma de terreno público, infraestrutura urbana ou aporte financeiro para fins de habilitação no Minha Casa, Minha Vida Cidades, caso tenha ocorrido, quais são essas contrapartidas e em que etapas se encontram; os terrenos previamente cadastrados por esse município no sistema federal de oferta de terrenos para o Minha Casa, Minha Vida; a participação do município em editais vigentes e as propostas habilitadas; o número de unidades que estariam, no caso de Ibirité, reservadas a cotas de idosos, pessoas com deficiência e população em situação de rua, conforme as diretrizes do programa; o tratamento dado à população realocada por força de eventos climáticos extremos e se há alguma prioridade; a previsão de publicação de novas chamadas públicas em 2025 para a seleção de empreendimentos no município; e o número de unidades previstas ou que podem ser destinadas ao município por meio de projetos apresentados por cooperativas ou associações sem fins lucrativos com atuação em Ibirité;

nº 14.187/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o conflito fundiário entre comunidades de moradores de Ibirité e a empresa ferroviária MRS Logística;

nº 14.188/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Gessiara Ester da Silva pelo seu trabalho na Comissão dos Desabrigados pelas Chuvas, em Ibirité;

nº 14.189/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz pelo centenário de sua fundação;

nº 14.190/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o frei Gilvander Luís Moreira, o Sr. Carlos von Sperling Gieseke, geólogo popular, e o Sr. Henrique Lazarotti Oliveira, advogado popular, pelos serviços prestados em defesa da habitação no Município de Ibirité;

nº 14.191/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibirité pedido de informações sobre as famílias com demandas por moradia, cadastradas no município, que estão recebendo benefício de bolsa-aluguel e que estão em moradia vulnerável ou de alto risco;

nº 14.192/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibirité pedido de informações sobre as providências tomadas pela prefeitura para cumprir decisão judicial, tomada em sede de ação civil pública, em defesa da ordem urbanística e ambiental, que determina ao município que elabore cadastro das famílias moradoras em áreas de alto risco, cadastro socioeconômico dos residentes em áreas sujeitas a instabilidade de taludes, plano de ação contra desastres no município e plano preventivo de defesa civil;

nº 14.193/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibirité pedido de providências para implantação da regularização fundiária de interesse social – Reurb-S – nos Bairros Vila Morada da Serra e Jardim Ibirité; regularização e urbanização da Ocupação Nova Esperança, promovendo a justiça social e territorial; e implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida, em parceria com o governo federal;

nº 14.194/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibirité e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para efetivação da regularização fundiária urbana nos Bairros Jardim Ibirité e Vila Morada da Serra, no Município de Ibirité;

nº 14.195/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Gerência-Geral de Meio Ambiente e Políticas Sociais da empresa MRS Logística S.A. pedido de informações sobre os laudos geológicos que subsidiaram as decisões da empresa sobre as áreas de ocupação e moradia nos Bairros Vila Morada da Serra e Jardim Ibirité, no Município de Ibirité; os valores praticados nas indenizações ou nas negociações promovidas junto aos 40 proprietários removidos dos Bairros Jardim Ibirité e Vila Morada da Serra, esclarecendo-se se esses valores foram calculados com base na planta dos imóveis e se houve estudo técnico que embasasse esses valores; e as autorizações formais para a realização de desocupação, desmobilização e demolição dos imóveis e os documentos em que a empresa se baseou para fazer a retirada dos moradores nesse município;

nº 14.196/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre a evolução do conceito de faixa de domínio ferroviário, especificando-se se houve períodos em que não havia uma delimitação precisa desse conceito e quais períodos foram esses; se há períodos em que houve precária documentação e ausência de regularização cartorial da instituição das faixas de domínio ferroviárias; e se existe fiscalização da conduta da concessionária MRS Logística S.A. relativamente à possível ocupação da faixa de domínio por edificações privadas em áreas nobres, com esclarecimentos sobre eventual omissão discriminatória em relação às comunidades populares;

nº 14.197/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações sobre a instituição das faixas de domínio ferroviárias, as normas jurídicas que as regulamentam, esclarecendo-se se as referidas faixas são efetivadas unicamente com a aprovação, no âmbito do órgão, de projetos e plantas, ou se há necessidade de algum

ato jurídico que importe em desapropriação, tal como um decreto de utilidade pública ou sentença judicial, e, em caso afirmativo, se há o dever de indenizar o particular proprietário do imóvel atingido e necessidade de levar a desapropriação ao registro, e ainda se há interesse em ações de reintegração de posse envolvendo moradias supostamente localizadas nas faixas de domínio das ferrovias;

nº 14.198/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o cumprimento de seu dever de promover ações de apoio habitacional e social, articulando com outros órgãos do Estado a inclusão das famílias em programas sociais, e de auxiliar financeiramente o Município de Ibirité a complementar o benefício do auxílio-aluguel, hoje concedido por esse município no valor de apenas R$400,00, em razão da responsabilidade legal e constitucional solidária pela garantia do direito à moradia das famílias com base na Constituição Federal e em outras normas;

nº 14.199/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o cumprimento da sentença referente à Ação Civil Pública nº 5008241-86.2020.8.13.0114, confirmada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, destacando-se a elaboração de plano emergencial de resposta aos desastres e de plano de ação para enfrentamento das situações de risco alto e muito alto; o cadastro de todos os moradores; a elaboração de relatórios socioeconômicos e de laudos de engenharia e geologia; a realização das intervenções e obras necessárias, que deverão ser incluídas anualmente nos orçamentos vindouros até que todas as áreas de risco alto e muito alto tenham sido atendidas; e o aprimoramento da atuação e do funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em consonância com os princípios da política nacional de Defesa Civil e da metodologia desenvolvida no âmbito federal.

A Presidência, atendendo a requerimento aprovado pela comissão, destina a 3ª Fase da 2ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Henrique Lazarotti de Oliveira, advogado popular e integrante do Movimento Serra Sempre Viva. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2025.

Leleco Pimentel, presidente – Rodrigo Lopes – Adriano Alvarenga.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/5/2025

Às 16h7min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (um ofício em 1º/5/2025) e da Fundação de Amparo à Pesquisa (um ofício em 7/5/2025) e mensagem do governador do Estado (26/3/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.662/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Zé Guilherme). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.207/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, da deputada Chiara Biondini, do deputado Enes Cândido, do deputado Hely Tarqüínio, do deputado Leonídio Bouças, do deputado Ulysses Gomes e do deputado Zé Guilherme, em que requerem seja realizada audiência de convidados para demonstração e avaliação, pelo Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais

relativas ao exercício de 2024 e ao primeiro quadrimestre de 2025, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e para apresentação de informações relacionadas ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF – e ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, como parte das atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da tema "Renegociação da dívida do Estado com a União", no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026;

nº 14.208/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, da deputada Chiara Biondini, do deputado Enes Cândido, do deputado Hely Tarqüínio, do deputado Leonídio Bouças, do deputado Ulysses Gomes e do deputado Zé Guilherme, em que requerem seja informado aos secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão o tema definido pela comissão para ser enfatizado na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 1°/1 a 30/4/2025, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: "Esclarecimentos sobre a situação fiscal do Estado, com destaque para a arrecadação, o pagamento da dívida com a União e seu processo de renegociação".

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Noraldino Júnior – Chiara Biondini – Thiago Cota.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/5/2025

Às 10h14min, comparecem à reunião as deputadas Maria Clara Marra e Bella Gonçalves (substituindo o deputado Lucas Lasmar por indicação da liderança do BDL) e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. José Márcio Lopes Guedes, prefeito Municipal de Juiz de Fora, encaminhando documento necessário à tramitação do Projeto de Lei nº 2.455/2024. A presidência determina a anexação do documento ao referido Projeto de Lei. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 324/2019 (deputado Lucas Lasmar) e 2.131/2024 (deputado Bruno Engler), em turno único; e 3.755/2025 (deputado Doorgal Andrada) e 2.080/2024 (deputado Doutor Jean Freire), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.883, 1.941, 2.396 e 2.714/2024, todos na forma do Substitutivo nº 1, e 1.934/2024 (relator: deputado Zé Laviola); 546 e 591/2023, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bruno Engler); 613/2023 e 3.521/2025, ambos na forma do Substitutivo nº 1, e 2.503/2024, com a Emenda nº 1 e 3.665/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 2.088/2024, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 2.224/2024, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire, em virtude de redistribuição); 3.506/2025 (relator: deputado Doutor Jean Freire), e 3.534 e 3.704/2025 (relator: deputado Lucas Lasmar), todos na forma do Substitutivo nº 1. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 109/2023, ao Instituto Mineiro de Agropecuária e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 3.290, 3.389, 3.621 e 3.647/2025, à Secretaria de Estado de Governo; e 3.590/2025, à Secretaria de Estado de Saúde, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2023 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno (relator: deputado Zé Laviola), o presidente defere o pedido de vista da deputada Bella Gonçalves. Na fase de discussão do parecer que conclui pela juridicidade,

constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.366/2025 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno (relator: deputado Bruno Engler), o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 518/2023 e 2.234/2024 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 1.009, 1.175 e 1.166/2023, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola); 2.058/2024 (relator: deputado Thiago Cota, em virtude de redistribuição); 2.407/2024 (relator: deputado Doutor Jean Freire, em virtude de redistribuição); 3.025/2024, 3.667/2025 e 3.210/2024, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); e 3.224 e 3.482/2025 (relator: deputado Doorgal Andrada). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.167/2023 e 3.428/2025, aos autores, ambos em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/5/2025

Às 14h35min, comparecem à reunião as deputadas Chiara Biondini e os deputados Zé Guilherme, Adriano Alvarenga, Noraldino Júnior e Thiago Cota (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença da deputada Carol Caram e a retirada dos deputados Adriano Alvarenga e Noraldino Júnior. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º Turno, do Projeto de Lei Complementar nº 56/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao Vencido no 1º turno (designado relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Noraldino Júnior – Chiara Biondini – Thiago Cota.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/5/2025

Às 15h13min, comparecem à reunião os deputados Oscar Teixeira, Roberto Andrade e Zé Guilherme (substituindo o deputado Vitório Júnior, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Oscar Teixeira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência comunica que esta comissão também participará da reunião do 1º ciclo do Prestação de Contas do Governo, no âmbito do Assembleia Fiscaliza 2025, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, em 10/6/2025, terça-feira, às 14 horas, com a seguinte programação: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – Secult –, no dia 5/6/2025, quinta-feira, às 9 horas; Secretarias de Estado de Fazenda – SEF – e de Planejamento e Gestão – Seplag –, no dia 9/6/2025,

segunda-feira, às 14 horas; Seinfra, no dia 10/6/2025, terça-feira, às 14 horas; e Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede –, no dia 12/6/2025, quinta-feira, às 9 horas. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 2º turno, das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 434/2023 (relator: deputado Roberto Andrade). O Projeto de Lei nº 1.401/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.403/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.276/2025, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Green River Indústria e Comércio Ltda. pelos 35 anos de sua fundação, reconhecida pela produção de tricôs e malhas de *design* moderno e de qualidade;

nº 14.290/2025, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente ao voto de congratulações formulado em atenção ao Requerimento em Comissão nº 14.276/2025;

nº 14.504/2025, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo César Mendes Alves, o Doquinha, pelos relevantes serviços prestados na agricultura, fruticultura e atividade rural como presidente do Sindicato dos Produtores Rurais no Município de Janaúba;

nº 14.522/2025, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Lincoln Drumond, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o lançamento do programa Encontro das Águas, a realizar-se em Montes Claros, em 2 de junho de 2025, e o plano estadual de enfrentamento da seca e da estiagem.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade – Vitório Júnior.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2025

Às 9h12min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Ione Pinheiro e Lohanna e os deputados Hely Tarqüínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.445/2023 na forma do vencido em 1º turno (relatora: deputada Ione Pinheiro); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 286/2023 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (relatora: deputada Ione Pinheiro); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.090/2024 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.567/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão e Constituição e Justiça (relatora: deputada Ione Pinheiro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº

11.414/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.280/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer que seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz pelos 100 anos de sua fundação;

nº 14.298/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Betim pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.301/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itaguara pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.302/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Mateus Leme pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.303/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itaúna pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.304/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Águas Vermelhas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.305/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Pedra Azul pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.306/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Rio do Prado pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.307/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Berizal pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.308/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Chapada do Norte pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.309/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Comercinho pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.310/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Indaiabira pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.311/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itaobim pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.312/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de José Gonçalves de Minas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.313/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Medina pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.314/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ninheira pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.315/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Rubelita pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.316/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Salinas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.317/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Taiobeiras pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.318/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Virgem da Lapa pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.319/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Barroso pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.320/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Aguanil pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.321/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Campo Belo pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.322/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Perdões pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.323/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santo Antônio do Amparo pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.324/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Conceição do Rio Verde pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.325/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Lourenço pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.326/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Catas Altas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.327/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Congonhas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.328/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Desterro de Entre Rios pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.329/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Coronel Fabriciano pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.330/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santana do Paraíso pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.331/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Moema pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.332/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Nova Serrana pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.333/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Piracema pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.334/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santo Antônio do Monte pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.335/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Central de Minas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.336/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Frei Inocêncio pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.337/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itabirinha pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.338/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Mathias Lobato pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.339/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Periquito pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.340/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santa Rita do Itueto pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.341/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Dores de Guanhães pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.342/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São João Evangelista pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.343/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de São José do Jacuri pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.345/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São João Nepomuceno pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.346/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Além Paraíba pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.347/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Caeté pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.348/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Nova União pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.349/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Sabará pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.350/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Igarapé pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.351/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Juatuba pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.352/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Joaquim de Bicas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.353/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santana do Riacho pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.354/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Vespasiano pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.355/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Capitão Enéas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.356/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Claro dos Poções pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.357/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Grão Mogol pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.358/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São João da Ponte pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.359/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Dionísio pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.361/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de São João do Paraíso pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.362/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Barão do Monte Alto pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.363/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Itambé do Mato Dentro pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.364/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Passabém pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.365/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Rio Piracicaba pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governador do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.366/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Domingos do Prata pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.367/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.368/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Cedro do Abaeté pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.369/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Brasilândia de Minas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.370/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Carmo do Rio Claro pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.371/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Presidente Olegário pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.372/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Rio Paranaíba pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.373/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Gonçalo do Abaeté pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.374/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibiá pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.375/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Patrocínio pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.376/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Perdizes pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.377/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Serra do Salitre pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.378/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Buritizeiro pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.379/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Jequitaí pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.380/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Cabo Verde pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.381/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Várzea da Palma pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.382/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Campestre pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.383/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Cambuí pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.384/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Jacutinga pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.385/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Monte Sião pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.386/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Guaranésia pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.387/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Guaxupé pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.388/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Sebastião do Paraíso pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.389/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Jequitibá pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.390/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Prudente de Morais pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.391/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santana de Pirapama pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.393/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Carlos Chagas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.394/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Frei Gaspar pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.395/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Bertópolis pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.396/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ladainha pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.397/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Machacalis pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.398/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Verde de Minas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.399/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Serra dos Aimorés pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.400/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Astolfo Dutra pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.401/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ervália pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.402/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Guidoval pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.403/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Guiricema pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.404/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Presidente Bernardes pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.405/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Rio Pomba pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.406/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Tocantins pedido de informações sobre a adesão pelo referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.407/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ubá pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.408/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Araxá pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.409/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Campos Altos pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.416/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Frutal pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.417/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Sacramento pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.418/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Campina Verde pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.419/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Prata pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.420/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Tupaciguara pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.422/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Campos Gerais pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.424/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Coqueiral pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.425/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal interino de Guapé pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.426/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ilicínea pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica.;

nº 14.427/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Monsenhor Paulo pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.428/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Curvelo pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.429/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Lassance pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.430/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Alvorada de Minas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.431/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Angelândia pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.432/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Conceição do Mato Dentro pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.433/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Congonhas do Norte pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.434/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Itamarandiba pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.435/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Minas Novas pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.437/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Bambuí pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.439/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Cláudio pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.440/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Alto Jequitibá pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.443/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Caputira pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.448/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Brazópolis pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.453/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Maria da Fé pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.454/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Capinópolis pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.455/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Catuti pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.456/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Riacho dos Machados pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.457/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santo Antônio do Retiro pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.458/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Chapada Gaúcha pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.459/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Matias Cardoso pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.460/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Pedras de Maria da Cruz pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.461/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Pintópolis pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.462/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Conceição de Ipanema pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.463/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Lajinha pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.464/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da licitação, da retomada dos trabalhos e do cronograma de execução das obras da Escola Estadual Renato Filgueiras, tendo em vista que, conforme resposta da secretaria de que é titular ao Requerimento nº 4.778/2023, as obras estavam com taxa de execução de 40%, porém haviam sido paralisadas em razão de distrato com a construtora responsável, e haveria nova licitação com a maior brevidade possível para dar andamento às obras;

nº 14.465/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Martins Soares pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.466/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santa Margarida pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.467/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santana do Manhuaçu pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.468/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São João do Manhuaçu pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.469/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Nepomuceno pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.470/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Paraguaçu pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.471/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Poço Fundo pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.472/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Três Corações pedido de informações sobre a adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, com os detalhamentos que especifica;

nº 14.473/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o prosseguimento urgente das obras de reforma do telhado e da troca da rede elétrica da Escola Estadual Diogo de Castro, no Município de Papagaios;

nº 14.488/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que seja integralmente revertido o contingenciamento de gastos imposto às instituições federais de ensino superior, medida que ameaça gravemente o funcionamento dessas unidades, a permanência da comunidade acadêmica e a continuidade de inúmeras atividades de ensino, pesquisa e extensão, especialmente no que se refere ao pagamento de despesas de custeio e outros custos operacionais;

nº 14.501/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam tomadas medidas em caráter de urgência para garantir a segurança dos profissionais, da

comunidade escolar e do prédio da Escola Estadual Mariana de Paiva, situada em Guidoval, que vem sofrendo sucessivos ataques de vandalismo;

nº 14.511/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, para a comunidade escolar do Município de Pirapora;

nº 14.512/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, para a comunidade escolar do Município de Porteirinha;

nº 14.524/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para cobrar do governo do Estado o cronograma de nomeações dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 3/2023, conforme encaminhamento das discussões realizadas pela Comissão de Educação durante audiência pública realizada em 13/3/2025;

nº 14.532/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Professor Cláudio Brandão pelos 70 anos de sua fundação, marco de imensa relevância para a instituição e a educação pública básica do Estado;

nº 14.533/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Ilka Campos Vargas pelos 60 anos de sua fundação, marco de imensa relevância para a instituição e a educação pública básica do Estado;

nº 14.534/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho e a vida funcional dos profissionais de educação da Escola Estadual Jovem Protagonista que atuam dentro dos centros socioeducativos, assim como para discutir a garantia, pela Secretaria de Estado de Educação – SEE –, dos direitos dos alunos em cumprimento de medida socioeducativa;

nº 14.535/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Leninha e Lohanna e dos deputados Betão, Betinho Pinto Coelho, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Hely Tarqüínio, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Mário Henrique Caixa, Professor Cleiton, Ricardo Campos e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.738/2025, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a transferir para a União a gestão da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, para fins de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag;

nº 14.538/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Diamantina, para debater a relevância da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – para o Estado e para o País, bem como para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a referida universidade pelos 20 anos de sua fundação;

nº 14.539/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelos 20 anos de sua fundação e por ser referência na promoção do ensino superior e do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e sociocultural da região, bem como na formação de profissionais inovadores e comprometidos com a construção de uma sociedade justa e democrática;

nº 14.540/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira, Lohanna e Ione Pinheiro e do deputado Hely Tarqüínio, em que requerem seja realizada audiência pública para discutir o impacto da venda dos imóveis em que instituições da área educacional desenvolvem suas atividades, conforme resposta a pedido de diligência referente ao Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2025

Às 10h2min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira e Noraldino Júnior (substituindo o deputado Bim da Ambulância, por indicação da liderança do BAM) e a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Ana Paula Siqueira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Retira-se do recinto a deputada Beatriz Cerqueira e registra-se a presença do deputado Adriano Alvarenga. A presidência determina a suspensão da reunião. Encerra-se a reunião devido ao decurso do prazo regimental.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.

Gil Pereira, presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2025

Às 10h11min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Lincoln Drumond (substituindo o deputado Eduardo Azevedo por indicação da liderança da bancada do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail*, recebido pelo Fale com as Comissões, da Sra. Rosana Márcia Silva. A presidência comunica ainda que a comissão participará da reunião do 1º ciclo da Prestação de Contas do Governo, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, em 3 de junho de 2025, terça-feira, com a seguinte programação: 9 horas – secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; 11 horas – chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; 14 horas – comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; e 16 horas: comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2 º turno, do Projeto de Lei nº 3.344/2021 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.490, 11.491 e 11.529/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.294/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo os seguintes dados, em complementação ao Requerimento nº 11.585/2025: a quantidade de agentes de segurança socioeducativos ativos, inativos e contratados; a quantidade de agentes de segurança socioeducativos em afastamento judicial, em ajustamento funcional, com redução de carga horária ou que poderão se aposentar nos próximos 10 anos; a previsão de encerramento dos contratos temporários; as unidades que serão fechadas definitivamente ou para reforma nos próximos dois anos e as que serão reabertas no mesmo período; a previsão de conclusão

das obras no Centro Socioeducativo Dom Bosco; e a previsão de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022;

nº 14.295/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para que sejam resguardados, no âmbito do IP 202503090067, o devido processo legal e o direito a ampla defesa do policial penal Marcelo Ferreira Crispim, Masp nº 1355860-6, lotado no Presídio de Governador Valadares;

nº 14.296/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convocado o diretor-geral do Presídio de Jequitinhonha, para tratar de denúncias encaminhadas à comissão sobre a ocorrência de assédio moral e sexual a policiais penais femininas lotadas nesse presídio;

nº 14.410/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que todos os diretores de unidades prisionais e comandos de operações especiais sejam orientados quanto à aplicação do Decreto nº 49.006, de 12/3/2025, que regulamenta a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, em especial no que se refere ao disposto no art. 8º, tendo em vista informações, encaminhadas à comissão, de que o valor correspondente à ajuda de custo estaria sendo descontado, de maneira irregular, da diária devida aos policiais penais do Grupo de Escolta Tático Prisional – Getap;

nº 14.541/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos policiais penais e à direção da Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, de Ipaba, pelo excelente trabalho prestado pela unidade.

A presidência suspende os trabalhos. Reabertos os trabalhos, registra-se a saída dos deputados Delegado Christiano Xavier e Lincoln Drumond e a presença dos deputados Bruno Engler e Eduardo Azevedo, membros da comissão. Estão presentes também a deputada Chiara Biondini e os deputados Hely Tarqüínio, Antonio Carlos Arantes e Zé Laviola. É recebido, submetido à votação e aprovado o Requerimento nº 14.542/2025, dos deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, Eduardo Azevedo, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarqüínio e Zé Laviola, em que requerem eja encaminhado pedido de providências ao presidente desta Casa e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – para apuração das graves violências sofridas pela deputada Chiara Biondini durante a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, quando a deputada foi hostilizada, ameaçada e desacatada no exercício da sua atividade parlamentar pela Sra. Maria Teresa dos Santos por ter se manifestado contra o aborto. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler – Antonio Carlos Arantes.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2025

Às 10h34min, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini e os deputados Zé Guilherme, Antônio Carlos Arantes e Hely Tarqüínio, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A reunião foi suspensa. São reabertos os trabalhos às 12h39min com a presença da deputada Chiara Biondini e dos deputados Zé Guilherme, Antônio Carlos Arantes e Hely Tarqüínio, membros da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após

discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 278/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme). Registra-se a presença do deputado Zé Laviola. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei 1.021/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Chiara Biondini), e 1.909/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); e pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 999/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Guilherme, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.526/2021, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Chiara Biondini. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.915/2025, das deputadas Lohanna, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e dos deputados Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Luizinho, Marquinho Lemos, Professor Cleiton, Ricardo Campos e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – das informações relativas ao valor total anual apurado com as renúncias e desonerações desde o ano de 2015 até o ano de 2024, com detalhamento de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômica – CNAE – e por contribuinte;

nº 13.916/2025, das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha e dos deputados Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Luizinho, Marquinho Lemos e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total anual apurado com as renúncias e desonerações desde 2015 até 2024, com detalhamento dessas renúncias e desonerações de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae – e por contribuinte;

nº 14.211/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada audiência pública para debater a instituição do Dia do Auditor Fiscal no Estado como forma de valorizar o trabalho desses profissionais, essenciais para a arrecadação tributária, a fiscalização e a justiça fiscal.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Adriano Alvarenga – Antônio Carlos Arantes – Noraldino Jr.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/5/2025

Às 11h3min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Ulysses Gomes, Noraldino Júnior, João Magalhães e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Marcelo Aro, secretário de Estado de Governo, em resposta à diligência ao Projeto de Lei nº 3.733/2025. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.172/2023, 3.749 e 3.760/2025, no 1º turno, e 3.726 e 3.730/2025, em turno único (Bruno Engler); 3.727, 3.728 e 3.747/2025, em turno único (Doorgal Andrada); 3.657, 3.725 e 3.750/2025, em turno único (Doutor Jean Freire); 3.741, 3.745 e 3.711/2025, em turno único

(Lucas Lasmar); 3.708, 3.710 e 3.742/2025, no 1º turno (Maria Clara Marra); 3.680, 3.681, 3.729 e 3.752/2025, no 1º turno (Thiago Cota); e 3.724, 3.763 e 3.748/2025, em turno único (Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do Projeto de Lei nº 3.733/2025, no 1º turno, o relator, deputado Doorgal Andrada, retira o parecer anteriormente apresentado e, em seguida, distribui em avulso novo parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/6/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 991/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a intenção do governo do Estado de alterar os limites do Parque Estadual da Serra Rola Moça, em especial na porção oeste, que comporta a Bacia do Rio Paraopeba, para permitir a construção do rodoanel, conforme denúncias feitas na audiência pública que, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar de Enfrentamento do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, debateu os impactos do projeto do rodoanel para a população local, para os povos e para as comunidades tradicionais que serão atingidas pelo empreendimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.282/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os critérios utilizados pelo Poder Executivo para avaliar os limites com gastos de pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, especialmente em relação aos gastos com terceirizados ou contratados em substituição a pessoal efetivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.756/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o recebimento da notificação sobre o cumprimento da Sentença nº 1.0000.16.050144-1/001, bem como sobre as providências tomadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.757/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de

informações sobre o valor arrecadado com a cobrança de tributos e multas pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, bem como o detalhamento da destinação do valor excedente no ano de 2022 e de janeiro a junho de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.099/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização, nas escolas estaduais, do evento denominado "Dia D" e sobre as temáticas abordadas nas palestras, *workshops*, oficinas e rodas de conversa desse evento, esclarecendo-se se essa secretaria tem conhecimento da utilização de músicas que fazem apologia às drogas, ao sexo livre e ao crime nas atividades realizadas no "Dia D", em especial na Escola Estadual Guimarães Rosa, localizada no Bairro Pindorama, em Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.834/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre a adesão do Estado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, especificamente nas linhas de financiamento do Pronaf Mulher, do Pronaf Jovem e do Pronaf Agroecologia, indicando-se o número de participantes e os valores liberados e destinados em 2023 e 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.800/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre estudos e cálculos, inclusive com o detalhamento dos fatores redutores ou amplificadores, decorrentes de descumprimentos ou cumprimentos de obrigações contratuais, que eventualmente fundamentem os aumentos de tarifas do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.194/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre o quantitativo do orçamento do Estado destinado às políticas públicas para as juventudes e o quantitativo executado no âmbito dessas políticas, especificando-se as ações e os projetos realizados nos últimos quatro anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.393/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as ressalvas ou medidas compensatórias apresentadas no Plano de Recuperação Fiscal às vedações dispostas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e seus impactos na política remuneratória e nas carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.852/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o programa Alô Minas, consubstanciadas na relação de comunidades ou distritos que foram selecionados na Fase I desse programa e que não foram atendidos, esclarecendo-se o motivo do não atendimento e as providências que essa secretaria está tomando para contemplar essas localidades, principalmente na região do Vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.597/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a avaliação e os resultados da execução da linha de cuidado para a prevenção e o tratamento do acidente vascular cerebral – AVC –, incluindo a reabilitação, nas unidades de AVC localizadas no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.820/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – e ao subsecretário de Política de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre

a não adesão do Estado ao programa Minha Casa, Minha Vida, esclarecendo-se o motivo dessa decisão e detalhando-se a utilização do Fundo Estadual de Habitação – FEH – e o número de moradias que foram construídas nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.864/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os recursos orçamentários destinados à promoção do empreendedorismo entre jovens no último triênio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.866/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas educacionais voltadas à formação e capacitação de jovens para o empreendedorismo, especificando-se os cursos, as oficinas ou as disciplinas sobre empreendedorismo ofertados nas escolas e nas instituições estaduais de ensino; os indicadores de impacto de iniciativas desse gênero implementadas nos últimos anos e as perspectivas de ampliação de programas de educação empreendedora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.868/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre programas e iniciativas vigentes destinados a apoiar jovens empreendedores no Estado, consubstanciadas em documento contendo a relação de programas de financiamento ou microcrédito disponibilizados nos últimos cinco anos, com os respectivos critérios de legibilidade e alcance; dados sobre parcerias com instituições privadas ou organizações não governamentais que ofereçam suporte aos jovens empreendedores; e metas estabelecidas para o fortalecimento do empreendedorismo jovem em 2024 e as estratégias para alcançá-las. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.629/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os prazos para a troca de titularidade de contratos de fornecimento de energia elétrica e a existência de planos ou projetos voltados para melhoria na realização dessa medida e diminuição do prazo para sua efetivação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.675/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações consubstanciadas nos estudos e projetos e no cronograma de implementação das obras para complementação do sistema de esgotamento sanitário de Sarzedo, nos aspectos relativos à coleta e ao tratamento dos esgotos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.676/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o cronograma e as ações necessárias para implantação da quinta etapa do sistema de esgotamento sanitário de Ibirité, que vai permitir que a cobertura desse serviço, que garante o acesso a esgoto coletado e devidamente tratado, passe de 80% para 100% da população do município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.692/2025, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a constante falta de abastecimento de água em Prata, que tem afetado diretamente os moradores da cidade, e a previsão de investimentos no município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 11.590/2025, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.393/2017, do deputado Thiago Cota; 974/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 2.022/2024, do deputado Gustavo Santana; 2.334/2024, da deputada Nayara Rocha; e 2.753/2024, do deputado Lucas Lasmar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.388/2024, do deputado Adriano Alvarenga; e 3.473/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Requerimentos nºs 11.646, 11.647 e 11.649 a 11.652/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.413 e 11.418/2025, da Comissão de Administração Pública; e 11.589, 11.592, 11.604, 11.605, 11.611 e 11.634 a 11.636/2025, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.369/2025, da deputada Carol Caram.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.597 e 11.609/2025, da Comissão de Participação Popular; e 7.200/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.862/2022, da deputada Ione Pinheiro; 905/2023 e 2.261/2024, do deputado Doutor Jean Freire; 2.264/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.891/2024, da deputada Leninha; e 3.456/2025, da deputada Andréia de Jesus.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.235/2024, da deputada Lohanna; 2.627/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.463/2025 e 3.465/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.504/2025, da deputada Lud Falcão; 3.528/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.575/2025, da deputada Nayara Rocha; 3.605/2025, do deputado Doutor Wilson Batista; e 3.661/2025, da deputada Delegada Sheila.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.432/2024, da deputada Lohanna.

Requerimentos nºs 11.552/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e 11.681/2025, do deputado Lincoln Drumond.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.348/2020, do deputado Cleitinho Azevedo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.671/2025, do deputado Tadeu Leite.

Requerimentos nºs 2.361/2023, do deputado Coronel Henrique; e 11.733/2025, do deputado Coronel Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 11.642/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 4/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Doutor Wilson Batista, Caporezzo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/6/2025, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025 e em cumprimento ao art. 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarqüínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/6/2025, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025, do governador do Estado, e do Projeto de Lei nº 3.732/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Doutor Wilson Batista, Caporezzo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/6/2025, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.227, 2.232 e 2.594/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.771/2024, do deputado Doutor Jean Freire; 3.205/2024, do deputado Dr. Maurício; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.253/2025, do deputado Alencar da Silveira Jr.; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 11.591, 11.593, 11.595, 11.596, 11.600, 11.602, 11.608 e 11.610/2025, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Arlen Santiago, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.455/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Junior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer – Asepel –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.455/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer – Asepel –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração aprovada em 16/9/2024), o art. 13, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 43 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.455/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.172/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Paulo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a denominação de Escola Estadual Professora Célia Regina Leal à escola estadual de ensino médio situada na Avenida Luiz Gonzaga Nunes Maia, s/nº, Bairro Shangrilá, PousoAlegre.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 1º/4/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado: I) ao autor, para que comprovasse o falecimento da homenageada e apresentasse documentação que atestasse a concordância do colegiado escolar com a denominação proposta; II) à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida; III) e à Secretaria de Estado de Educação, para que esclarecesse se a comunidade escolar concorda com a denominação almejada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.172/2024 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Professora Célia Regina Leal à escola estadual de ensino médio situada na Avenida Luiz Gonzaga Nunes Maia, no Bairro Shangrilá, Município de Pouso Alegre.

Na justificação da proposição, o autor informa que Célia Regina era aposentada e trabalhava como orientadora na Escola Municipal Professora Clarisse Toledo até o seu falecimento. A professora dedicou a sua vida à formação dos cidadãos de Pouso Alegre, tendo exercido a função de educadora com profissionalismo e afeto. Faleceu em 2021, vítima da Covid-19.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas

peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1° do art. 25 da Constituição da República, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei n° 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelos membros deste Parlamento.

Instada a se pronunciar acerca da matéria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 3/2025, da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, em que esta se manifesta favoravelmente à denominação proposta, visto que está em consonância com a denominação escolhida pela comunidade escolar de maneira participativa e democrática. A SEE destacou que, no município, não há outro próprio público com a denominação pretendida e, por fim, sugeriu alterações textuais no art. 1º da proposição.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Apresentamos, no entanto, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa, em conformidade com a sugestão da SEE.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 3.172/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Célia Regina Leal a escola estadual de ensino médio situada na Avenida Luiz Gonzaga Nunes Maia, s/nº, no Bairro Shangrilá, Município de Pouso Alegre.".

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.473/2025

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Dom Francisco Barroso, com sede no Município de Ouro Preto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Dom Francisco Barroso, com sede no Município de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente sem moradia, por meio de um Projeto Solidário de longo prazo. Garantir acesso à habitação, educação, cultura e atividades sociais, além de promover campanhas de saúde e bazares beneficentes. Também oferece reforço escolar, contação de histórias e cursos profissionalizantes para crianças e adolescentes.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Dom Francisco Barroso, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.473/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.407/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Academia Muriaeense de Letras – Amle –, com sede no Município de Muriaé.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Academia Muriaeense de Letras – Amle –, com sede no Município de Muriaé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção dos direitos culturais.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade tem entre seus objetivos promover a valorização da literatura em suas diversas manifestações, realizar estudos sobre problemas sociais e científicos, bem como congregar os intelectuais de Muriaé, de Minas Gerais e do Brasil, em suas diversas áreas de atuação no campo da cultura e do conhecimento humano

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.407/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

Andréia de Jesus, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.653/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio para Pessoas com Deficiências de Santa Rita do Sapucaí – Projeto Incluir, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.653/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio para Pessoas com Deficiências de Santa Rita do Sapucaí – Projeto Incluir, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.653/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.666/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social de Pai Pedro, com sede no Município de Pai Pedro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.666/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social de Pai Pedro, com sede no Município de Pai Pedro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 54 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida; e o art. 56 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.666/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Noraldino Júnior, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.730/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Antônio Ribeiro, com sede no Município de Chácara.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.730/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Antônio Ribeiro, com sede no Município de Chácara.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 24 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 27 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.730/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.521/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/2/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 15/3/2022, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Elói Mendes, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico pretendido que se pretende realizar.

De posse da resposta do Executivo, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.521/2022 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 813,17m², situado na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, nº 245, Centro, naquele município, registrado sob o n° 945, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à regularização do imóvel ocupado pela Secretaria Municipal de Saúde. O art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe sublinhar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 96/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se pronuncia favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa e identificar o bem de acordo com seu registro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.521/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 813,17m² (oitocentos e treze vírgula dezessete metros quadrados), situado na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, naquele município, registrado sob o nº 954, à ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.659/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a vedação de construção de usinas fotovoltaicas flutuantes no lago da represa da Usina Hidrelétrica de Três Marias”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende proibir "a construção de usinas fotovoltaicas flutuantes no espelho d'água do lago da represa da Usina Hidrelétrica de Três Marias, localizada nos Municípios de Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu e São Gonçalo do Abaeté".

Na justificação, os autores ressaltam que: "A represa é o cartão-postal da cidade de Três Marias e local para a prática de esportes náuticos". Informam que o lago, conhecido como "Mar de Minas", resultante do represamento do Rio São Francisco, tem cerca de 21 bilhões de metros cúbicos de água, 1.040 quilômetros quadrados de superfície e uma área de 18.654,66 quilômetros quadrados. Equivaleria, assim, a 7,95% da bacia do rio São Francisco.

Relatam que a barragem da Usina Hidrelétrica de Três Marias, com 2,7 quilômetros de extensão, 75 metros de altura e capacidade para 19,5 bilhões de metros cúbicos de água, foi inaugurada na década de 1960, com vistas a sustentar o desenvolvimento industrial e o projeto de integração regional previstos no Plano de Metas do presidente Juscelino Kubitschek. Acrescentam que a represa de Três Marias abarca área de oito municípios – Abaeté, Biquinhas, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias –, cujas populações tiveram de suportar severos impactos socioambientais quando da instalação do empreendimento.

Observam que a atividade pesqueira na região, anteriormente realizada no rio, passou a ser exercida no lago da represa, que se tornou também uma importante área de turismo, notadamente para a prática de esportes náuticos, geradora de uma relevante cadeia produtiva sustentável e local. Destacam, ademais, a riqueza do meio ambiente na região, concluindo que: "O Circuito do Lago de Três Marias é um lugar para aproveitar o sossego, a paz e lazer junto à amplidão da natureza e às históricas águas do Velho Chico".

Apontam, porém, que, em dezembro de 2022, a Cemig anunciou a implantação de usinas fotovoltaicas no lago da represa. Registram que parte expressiva da população local tem se mobilizado contra este novo empreendimento, em razão dos prejuízos que acarretaria para as atividades de turismo e pesca na região. Ressaltam que: "Só no município de Três Marias existem cerca de dois mil pescadores artesanais que sobrevivem da atividade pesqueira na represa e no rio". Destacam, ainda, que "essa é uma região que já sofre com os impactos da contaminação do Rio Paraopeba pelo rompimento da Barragem de Córrego do Feijão em 2019, cujos rejeitos tóxicos chegaram até o lago de Três Marias".

Afirmam, enfim, que defendem a importância de empreendimentos para geração de energia limpa e sustentável, mas com respeito aos modos de vida, trabalho e renda das populações que vivem e trabalham nas proximidades, de tal sorte que a proposição em exame visaria "proteger e garantir a continuidade das principais atividades econômicas supramencionadas, dos oito municípios em questão".

Em princípio, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar, que tem fundamento no art. 65 da Constituição do Estado, além de não tocar matérias de iniciativa reservada, indicadas no art. 66.

Em relação à capacidade legislativa, cumpre ressaltar que o Estado tem competência para legislar, de forma concorrente com a União, em matéria de direito econômico, conservação da natureza, defesa do meio ambiente e proteção ao patrimônio turístico e paisagístico (art. 24, I, VI e VII), entre outras.

Entendemos, ademais, em relação à constitucionalidade material, que a medida proposta, além de necessária e adequada à finalidade a que se destina, promoveria relevantes princípios constitucionais, notadamente a função social da propriedade, a busca do pleno emprego, a proteção do meio ambiente e a promoção dos direitos culturais, do turismo e do desporto.

Cabe registrar que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não haveria impedimento à restrição à propriedade da União por lei estadual – desde que não caracterizada desapropriação:

> Agravo em ação cível originária. 2. Administrativo e Constitucional. 3. Tombamento de bem público da União por

> Estado. Conflito Federativo. Competência desta Corte. 4. Hierarquia verticalizada, prevista na Lei de Desapropriação (Decreto-Lei 3.365/41). Inaplicabilidade no tombamento. Regramento específico. Decreto-Lei 25/1937 (arts. 2º, 5º e 11). Interpretação histórica, teleológica, sistemática e/ou literal. Possibilidade de o Estado tombar bem da União. Doutrina. 5. Lei do Estado de Mato Grosso do Sul 1.526/1994. Devido processo legal observado. 6. Competências concorrentes material (art. 23, III e IV, c/c art. 216, § 1º, da CF) e legislativa (art. 24, VII, da CF). Ausência de previsão expressa na Constituição Estadual quanto à competência legislativa. Desnecessidade. Rol exemplificativo do art. 62 da CE. Proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico regional. Interesse estadual. 7. Ilegalidade. Vício de procedimento por ser implementado apenas por ato administrativo. Rejeição. Possibilidade de lei realizar tombamento de bem. Fase provisória. Efeito meramente declaratório. Necessidade de implementação de procedimentos ulteriores pelo Poder Executivo. 8. Notificação prévia. Tombamento de ofício (art. 5º do Decreto-Lei 25/1937). Cientificação do proprietário postergada para a fase definitiva. Condição de eficácia e não de validade. Doutrina. 9. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 10. Agravo desprovido. 11. Honorários advocatícios majorados para 20% do valor atualizado da causa à época de decisão recorrida (§ 11 do art. 85 do CPC). (ACO 1208 AgR/MS, relator: min. Gilmar Mendes, Dje 4.12.2017).

Observamos, ainda, que a medida seria coerente com a política nacional de recursos hídricos, que se fundamenta justamente no princípio do uso múltiplo das águas (Lei Federal nº 9.433, de 1997, art. 1o, IV) – que, conforme se alega, restaria prejudicado em caso de construção de usinas fotovoltaicas flutuantes no espelho d'água do lago da represa da Usina Hidrelétrica de Três Marias, uma vez que estas usinas inviabilizariam outros relevantes usos da água na região.

Por fim, ressaltamos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo às Comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável avançarem essa discussão na sequência do processo legislativo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.659/2023.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Noraldino Júnior, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.074/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o Projeto de Lei nº 2.074/2024 "altera a Lei nº 15.018, de 15 de janeiro de 2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende inserir dispositivo na Lei nº 15.018, de 2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais.

Em síntese, busca-se estabelecer que os bancos disponibilizem atendimento e facilidade de acesso, em especial nas agências com portas equipadas com detector de metais, à pessoa com marca-passo, podendo realizar cadastro e disponibilização de documento de identificação dos correntistas que solicitarem.

Desde logo, é de se lembrar que a Constituição Federal determina, no seu art. 24, XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Por seu turno, a Constituição do Estado, no art. 2º, VII, dispõe que, entre os objetivos prioritários do Estado, está a saúde.

Daí conclui-se pela legitimidade constitucional da proposição em apreço, no que diz respeito ao aspecto da competência legislativa estadual para dispor sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.074/2024.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.080/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em análise "cria a unidade de conservação Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro –, no Município de São João del-Rei".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame visa criar o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, no Município de São João del-Rei, com área de 48.669.816m² (quarenta e oito milhões seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), conforme memorial descritivo constante do Anexo.

Estabelece os objetivos da unidade de conservação – UC: proteger o ecossistema natural; proteger os remanescentes de mata atlântica e a diversidade biológica; pesquisar, promover e estimular a recuperação, a reabilitação, a proteção e o desenvolvimento da fauna e da flora silvestres; proteger os mananciais e o patrimônio paisagístico; promover as ciências naturais, incentivando a pesquisa científica relacionada com a fauna e a flora; proteger os patrimônios históricos e culturais, bem como a memória da região; promover a educação ambiental, a cultura, o lazer, o desporto e a recreação da população de forma sustentável e em harmonia com o meio ambiente; e promover as diversas modalidades de turismo sustentável.

Prescreve que será vedada, na área do monumento natural, qualquer utilização, alteração ou atividade em desacordo com esses objetivos ou com o plano de manejo e eventuais regulamentos da unidade de conservação, destacadamente a atividade de mineração.

Finalmente, prevê que o Monumento Natural da Serra do Lenheiro será administrado pelo órgão ou pela entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais.

A proposição veio instruída com quatro anexos: "Memorial descritivo do novo perímetro de tombamento da Serra do Lenheiro", "Mapa descritivo do perímetro", "Mapa descritivo da área" e "Estudos técnicos introdutórios para a proposição de uma Unidade de Conservação na região da Serra do Lenheiro, São João del-Rei, MG".

Esse último estudo, datado de 2023 e elaborado por equipe técnica da Universidade Federal de São João del-Rei, contratada pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, apresenta informações e análises da área em questão, notadamente sobre sua caracterização biológica (p. 4-63), física (p. 64-85) e socioeconômica (p. 86-125). Conclui, afinal, que:

> Considerando o conjunto de informações organizadas neste estudo introdutório, mostrando a região da Serra do Lenheiro como uma referência originária para a cidade de São João del-Rei, seu ambiente natural multivariado geológica, geomorfológica e pedologicamente, além de importantes referências arqueológicas e patrimoniais da mineração pré-industrial (séculos XVIII e XIX), isso tudo somado à evidente riqueza florística e faunística (ainda que pouco estudada), caracteriza um sistema *sui generis* de significativa expressão socioambiental conservacionista não somente local, mas regional, merecendo toda a atenção das autoridades públicas e gestoras municipais visando sua proteção nos conformes da legislação pertinente (p. 126).

Em relação à categoria de unidade de conservação mais adequada para a área, embora sugira também a possibilidade de instituição de uma área de proteção ambiental, aponta que "a modalidade Mona é a mais adequada em termos de proteção ambiental pretendida" (p. 127).

Observamos, inicialmente, que a iniciativa parlamentar em exame tem fundamento no art. 65 da Constituição do Estado, bem como que seu objeto não se encontra entre aqueles de iniciativa reservada, indicados no art. 66 da mesma Constituição.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Isso significa, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos ou temas não regulados por lei federal.

A Lei Federal nº 9.985, de 2000, "regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências". Contém, portanto, as normas gerais sobre a matéria. Nos termos do art. 22 dessa lei:

> Art. 22 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. (…)
> § 2º – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.
> § 3º – No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas. (…).

A lei é, então, instrumento adequado à criação de unidade de conservação da natureza. Confira-se, a propósito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

> Direito constitucional e ambiental. Recurso extraordinário. Criação de unidade de conservação por lei de iniciativa parlamentar. 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que reputou constitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que criara unidade de conservação ambiental. Alegação de afronta à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de que a simples criação de despesa para a Administração, mesmo em caráter permanente, não atrai a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo correspondente. Precedente: ARE 878.911, rel. min. Gilmar Mendes. 3. Em alguns casos, o grau de comprometimento das finanças públicas e de interferência no funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública pode acarretar a declaração de inconstitucionalidade por afronta ao art. 61, § 1º, II, a, c e e, da CF/1988. Não é, todavia, a realidade aqui presente, já que o parque regional criado tem dimensões territoriais diminutas. 4. Desprovimento do recurso extraordinário. (RE 1279725/MG, redator do acórdão: min. Roberto Barroso, julgamento: 15/5/2023, publicação: 5/6/2023, órgão julgador: Tribunal Pleno).

Importa ressaltar que o projeto veio acompanhado de proposta de memorial descritivo, bem como de estudo técnico elaborado especificamente com vistas à instituição de uma unidade de conservação na Serra do Lenheiro. Assim, da perspectiva formal, característica da análise desta comissão, podemos considerar cumprida a exigência de estudo técnico do citado § 2º do art. 22 da Lei do Snuc – bem como do § 2º do art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à

biodiversidade no Estado. À comissão de mérito caberá, naturalmente, analisar esse estudo de uma perspectiva substantiva, inclusive para poder avaliar o conteúdo da proposição.

Cumpre registrar, contudo, que será necessário, ainda, no curso do processo legislativo, concluir a consulta pública sobre o projeto, observadas as exigências do § 3º do art. 44 da referida Lei nº 20.922, de 2013. Dessa forma, não vislumbramos óbice à tramitação da proposição em exame.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.080/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Monumento Natural Estadual da Serra do Lenheiro, no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Monumento Natural Estadual da Serra do Lenheiro, no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – O perímetro do Monumento Natural Estadual da Serra do Lenheiro, com área de 48.669.816m² (quarenta e oito milhões seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), é o definido no memorial descritivo constante no Anexo desta lei.

Art. 3º – São objetivos do Monumento Natural Estadual da Serra do Lenheiro:

I – proteger o ecossistema natural;

II – proteger os remanescentes de mata atlântica e a diversidade biológica;

III – promover e estimular a recuperação, a reabilitação, a proteção e o desenvolvimento da fauna e da flora silvestres;

IV – proteger os mananciais e o patrimônio paisagístico;

V – promover as ciências naturais, incentivando a pesquisa científica relacionada com a fauna e a flora;

VI – proteger os patrimônios históricos e culturais, bem como a memória da região;

VII – promover a educação ambiental, a cultura, o lazer, o desporto e a recreação da população de forma sustentável e em harmonia com o meio ambiente;

VIII – promover as diversas modalidades de turismo sustentável.

Art. 4º – São proibidas, no Monumento Natural Estadual da Serra do Lenheiro, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com seus objetivos, seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único – É proibida, no Monumento Natural Estadual da Serra do Lenheiro, qualquer atividade de mineração.

Art. 5º – A administração do Monumento Natural Estadual da Serra do Lenheiro compete ao órgão ou à entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais.

Art. 6º – Até que seja aprovado o plano de manejo do Monumento Natural Estadual da Serra do Lenheiro, somente serão desenvolvidas na unidade de conservação atividades destinadas a garantir a integridade dos recursos naturais existentes na área.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº …, de … de … de …)

Memorial descritivo

Ponto 1: cruzamento do Ribeirão São Francisco Xavier com a Rodovia BR-494 com coordenadas 21° 6’5.33’S e 440155.880;

Ponto 2: sobe pelo leito do Ribeirão São Francisco Xavier, sentido a montante, até o encontro com o Córrego Seco no vértice 20 do Parque Municipal, com coordenadas 21° 7’29.18S e 44’16’2.82”0;

Ponto 3: segue pela divisa do Parque Municipal até encontrar seu vértice 44. Deixa de se sobrepor à divisa do Parque Municipal com coordenadas 210 7’55.23’S e 44’16’8.93”0;

Ponto 4: segue em linha reta até o vértice 47 do Parque Municipal, com coordenadas 21° 7’56.25’S e 440169.130;

Ponto 5: segue pela divisa do Parque Municipal até encontrar seu vértice 60. Deixa de se sobrepor à divisa do Parque Municipal com coordenadas 21° 8’4.02”S e 44’16’6.98”0;

Ponto 6: segue em linha reta até alcançar o ponto com coordenadas 210 8’7.13”S e 44°16’8.25’0;

Ponto 7: segue em linha reta até alcançar a Rua Gameleiras, com coordenadas 21° 8’11.18’S e 44°16’23.39”0;

Ponto 8: segue em linha reta até a Rua José Balbino dos Santos, com coordenadas 21°08’23,83”S e 44°16’48,40” 0;

Ponto 9: segue pelo traçado da Rua José Balbino dos Santos em direção à Serra do Lenheiro, continuando-se com a Estrada da Trindade até próximo à caixa d’água, com coordenadas 21°08’26,23”S e 44°17’04,90” 0;

Ponto 10: deixa a Estrada da Trindade e segue em linha reta até o final da Rua Orlando Alves de Oliveira, com coordenadas 21°08’29,49”S e 44°17’02,18”0;

Ponto 11: segue e lin a até a Rua José Bento das Chagas, com coordenadas 21°08’,30’ o1701,95 O;

Ponto 12: segue em linha reta pela Rua José Bento das Chagas em direção à Rua José Rodrigues de Souza, até o ponto com coordenadas 21°08’32,37”S e 44°17’03,25” 0;

Ponto 13: segue em linha reta até Córrego do Tanque, com coordenadas 21°08’33,30”S e 44’17’04,79” 0;

Ponto 14: desce pelo leito do Córrego do Tanque até o cruzamento com a Rua João Geraldo Braga, com coordenadas 21° 835.78hS e 44’17’2.76”0;

Ponto 15: segue em linha reta pela Rua João Geraldo Braga até o ponto com coordenadas 21°08’37,36”S e 44°17’06,37” 0;

Ponto 16: segue em linha reta até o ponto com coordenadas 21° 8’39.26’S e 44’17’5.91”0;

Ponto 17: segue em linha reta até o ponto com coordenadas 21° 8’39.66’S e 4401744000;

Ponto 18: segue em linha reta até encontrar com o Córrego de Lenheiro, no ponto com coordenadas 21°08’42,43”S e 44°17’03,50” 0;

Ponto 19: segue em linha reta, atravessando o Córrego do Lenheiro, até o ponto com coordenadas 21° 843.80hS e 44’17’4.29”0;

Ponto 20: segue em linha reta até o ponto com coordenadas 21° 8’44.69S e 440174.080;

Ponto 21: segue em linha reta até a Estrada de Cascalho (Caminho Velho/Estrada Real), no ponto com coordenadas 21°08’54,52”S e 44°17’06,64” 0;

Ponto 22: segue pelo leito da Estrada de Cascalho, até o encontro com caminho de acesso a sítio, no ponto com coordenadas 21°09’00,72”S e 44°17’19,74” 0;

Ponto 23: segue pelo leito da Estrada de Cascalho, até o encontro com estrada de acesso a sítio, no ponto com coordenadas 21° 98.25S e 44°17’33.40”0;

Ponto 24: segue pelo leito da Estrada de Cascalho, até o ponto de encontro com a Estrada das Antenas, com coordenadas 21° 919.04S e 44°1737.56’O;

Ponto 25: segue pelo leito que se sobrepõem a Estrada de Cascalho e a Estrada das Antenas, até o ponto de sua separação, com coordenadas 21°09’25,70”S e 44°17’29,94” O;

Ponto 26: segue pelo leito da Estrada de Cascalho até encontrar o Córrego das Pombas, no ponto com coordenadas 21°09’41,36”S e 44°17’47.70”0;

Ponto 27: segue pelo leito do Córrego das Pombas, sentido jusante, até sua foz no Ribeirão da Prata, no ponto com coordenadas 21°1048.51”S e 44°19’13.94’0;

Ponto 28: segue pelo leito do Ribeirão da Prata, sentido jusante, até encontro com a Rua João Silvério da Silva, no ponto com coordenadas 21’11’4.34”S e 4401955.320;

Ponto 29: segue em linha reta até o entroncamento entre a Ferrovia do Aço e a entrada da Fazenda do Brito, no ponto com coordenadas 21° 9’40.84”S e 44’20’31.92”0;

Ponto 30: segue pelo leito da Ferrovia do Aço até o encontro com a Estrada do Caburu (via de acesso ao distrito de São Gonçalo do Amarante), no ponto com coordenadas 210 623.32S e 4401911.170;

Ponto 31: segue pelo leito da Estrada do Caburu até a proximidade de uma nascente, no ponto com coordenadas 21° 624.23’S e 4401816.850;

Ponto 32: deixa a Estrada do Caburu e segue em linha reta até uma estrada vicinal, no ponto com coordenadas 21° 5’51.42”S e 4401744.37”O;

Ponto 33: segue em linha reta até reencontrar a Estrada do Caburu, no entroncamento com entrada de sítio, no ponto com as coordenadas 210 5’40.45S e 4401613.600;

Ponto 34: segue em linha reta até alcançar Rodovia BR-494 (Avenida Visconde do Rio Preto), no ponto com as coordenadas 21° 5’44.54”S e 44°1532.94”0. Segue pelo leito da Rodovia BR-494 (Avenida Visconde do Rio Preto) até encontrar o ponto 1, fechando o traçado do perímetro.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.252/2024

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a veiculação de programas educativos e treinamento de salvamento de vítimas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por sua vez, a comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise trata da veiculação de ações educativas relacionadas a técnicas de salvamento para o atendimento a vítimas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida no Estado.

Em sua justificação, o autor da proposta informou que o engasgo causa a morte de aproximadamente três mil pessoas por ano no Brasil. Destacou a existência de uma técnica de desengasgo denominada manobra de Heimlich, em que se exerce pressão na região abdominal da vítima, a fim de expelir o alimento ou objeto que esteja causando a obstrução da via aérea. Portanto, defendeu a necessidade da realização de propagandas informativas e de capacitação de pessoas, para que a execução da referida manobra ocorra de maneira segura e com maior eficiência no salvamento das vítimas.

Na análise preliminar, a comissão jurídica sustentou que o conteúdo da proposição está relacionado com a proteção à saúde, matéria de competência legislativa concorrente, razão pela qual não apresenta óbice para a sua tramitação. Ressalvou, entretanto, que, por visar a instituir programa administrativo, o texto original deveria ser modificado, de forma a não invadir atribuição típica do Poder Executivo. Assim, propôs peça substitutiva que adequasse o objetivo original aos limites constitucionais formais inerentes à iniciativa parlamentar em matéria legislativa.

Por sua vez, a comissão de Segurança Pública evidenciou dados estatísticos referentes aos óbitos por engasgamento em território nacional, por recorte etário. Mencionou a Lei Federal nº 13.722, de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Citou ainda a Lei nº 24.616, de 2023, que incluiu diretriz, na legislação estadual que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado (Lei nº 22.422, de 2016), para garantir que os estabelecimentos de saúde localizados no Estado prestem aos pais, mães ou responsáveis legais, informações e treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho e para prevenção da morte súbita infantil.

Por fim, fez analogia à competência funcional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no atendimento pré-hospitalar e na capacitação de indivíduos em técnicas de primeiros socorros, inclusive de vítimas de engasgo, a exemplo da manobra de Heimlich, ressaltando a destinação de espaço nos veículos de comunicação dos Poderes do Estado para a divulgação de campanhas preventivas do tema em análise. Para tanto, propôs o Substitutivo nº 2.

No que é próprio desta comissão, especificamente quanto à análise das repercussões econômicas derivadas da eventual materialização do tema em lei, entendemos que, na forma do texto substitutivo sugerido pela Comissão de Segurança Pública, não há evidência de impacto econômico relevante à iniciativa privada, haja vista tratar-se de conjunto de diretrizes afetas à ação do poder público, sem que se produza obrigação ao particular, sobretudo em termos de custos econômicos. Assim, entendemos que a matéria, por sua relevância, merece avançar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.252/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Vitório Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.562/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Macaé Evaristo, o projeto em análise "institui a política estadual para atenção, apoio e proteção dos direitos das pessoas com esquizofrenia".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/7/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a política estadual para atenção, apoio e proteção dos direitos das pessoas com esquizofrenia, consideradas como aquelas diagnosticadas por médico psiquiatra conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças – CID.

A proposição estipula que toda pessoa diagnosticada com esquizofrenia será também considerada pessoa com deficiência permanente do tipo mental e/ou psicossocial, define pessoa com deficiência mental e estabelece diretrizes para a política.

Esse é um tema afeto à proteção e à defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto da proposição não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entretanto, foi necessário fazer alguns ajustes e adequações ao conteúdo da proposição e, por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final do parecer. Ressaltamos que o conteúdo meritório da proposta foi mantido integralmente nesse substitutivo, o qual deverá ser oportunamente revisto e analisado nas comissões de mérito que se seguem.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.562/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com esquizofrenia no Estado e assegura ao indivíduo com esquizofrenia que especifica os direitos e benefícios previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de proteção dos direitos da pessoa com esquizofrenia no Estado respeitará as seguintes diretrizes:

I – promoção da atenção integral às necessidades da pessoa com esquizofrenia;

II – estímulo à inclusão da pessoa com esquizofrenia no mercado de trabalho;

III – estímulo à criação de redes de apoio aos familiares e cuidadores da pessoa com esquizofrenia;

IV – incentivo à pesquisa científica e à conscientização sobre a esquizofrenia, suas causas, tratamentos disponíveis e formas de acolhimento;

V – promoção do combate ao preconceito e à discriminação da pessoa com esquizofrenia;

VI – promoção da proteção contra toda forma de abuso ou exploração da pessoa com esquizofrenia;

VII – incentivo à adequação da rede de atenção à saúde mental para atender a pessoa com esquizofrenia.

Art. 2º – O indivíduo com esquizofrenia que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.287/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proibição de alteração do nome de via pública com mais de dez anos de denominação no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/2/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão a análise preliminar da matéria sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de acordo com o art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.287/2025 objetiva vedar a alteração dos nomes de ruas, avenidas, praças e demais vias públicas localizadas no território do Estado de Minas Gerais que tenham sido denominadas há mais de 10 anos. Excepciona tal vedação apenas na hipótese de realização de consulta pública oficial realizada com a população do bairro onde se encontra a via, com a adesão favorável da maioria absoluta dos moradores, garantida ampla publicidade e participação. Determina, por fim, que o descumprimento das regras que estabelece acarretará a nulidade do ato administrativo de mudança do nome da via pública.

Em sua justificação, a autora argumenta que a alteração de nomes de vias públicas com longa tradição gera transtornos à população, como custos e dificuldade para atualizar documentos, além de despesas para o poder público com a troca de placas. Por isso, entende ser essencial que essas mudanças sejam precedidas de consulta pública, garantindo participação dos moradores e respeito à vontade coletiva.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Preliminarmente, quanto ao aspecto da competência legislativa, não há dúvidas de que, nos termos do arts. 18 e 25 da Constituição da República, os estados possuem autonomia para disciplinar as regras relativas à realização de homenagens mediante a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

No que concerne ao aspecto da iniciativa, também não há óbice para o prosseguimento da tramitação do projeto por iniciativa parlamentar, já que não se trata de matéria arrolada no art. 66 da Constituição Estadual, que prevê as exclusividades de determinados órgãos e autoridades para a deflagração do processo legislativo.

Contudo, a proposta demanda ajustes para evitar riscos de invasão de competência privativa da União e dos municípios. Isso porque, no território estadual, também estão situados bens públicos pertencentes a esses entes, como rodovias federais, parques nacionais, vias e praças municipais, entre outros. Assim, é necessário esclarecer que a norma se aplica exclusivamente aos próprios públicos, estabelecimentos e instituições vinculados ao Estado, não alcançando bens de titularidade da União ou dos municípios.

Ademais, já existe a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que contém regras que disciplinam a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, determinando que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

A presente proposição, embora relacionada a matéria tratada por essa legislação, aborda aspecto que ela não contempla de forma específica: a alteração de denominações já conferidas.

Diante disso, faz-se necessário apresentar alguns esclarecimentos gerais sobre os fundamentos que regem os atos de nominação de bens públicos.

Aos próprios públicos, normalmente, são atribuídos nomes que os associam às virtudes de personalidades do passado, como forma de homenagem, ou fazem referência a elementos geográficos, culturais ou históricos. Em ambas as hipóteses, a denominação é uma forma tanto de reafirmar os valores da comunidade, vinculando-os às instituições ou espaços públicos, quanto de criar um referencial para a memória coletiva, servindo de elemento de coesão social.

Para tanto, a denominação de próprios públicos deve ter caráter contínuo, perpetuando-se ao longo do tempo, pois a simples troca do nome de uma instituição ou equipamento público banaliza o ato, desacreditando as demais denominações que venham a ser conferidas pelo poder público. É correto afirmar que a dignidade do espaço público exige que as autoridades do presente, observados os limites instituídos em lei, mostrem deferência às escolhas das autoridades do passado.

Outrossim, quando se trata de denominações com finalidade de homenagem cívica, a observância do caráter de perpetuidade é forma de respeito aos homenageados e aos serviços prestados por eles à coletividade. A desconsideração da perenidade da homenagem, nesse caso, deve ser hipótese excepcional.

Nomear um espaço público não é, portanto, ato administrativo banal, uma vez que envolve aspectos sensíveis de memória coletiva. Próprios públicos são referenciais da comunidade em que estão inseridos e compõem a identidade de cada um de seus membros. A mudança do nome já enraizado de um espaço público prejudica até mesmo a comunicação e as afinidades entre gerações distintas – a capacidade de se ler e compreender a história de um lugar está, em grande medida, associada à perenidade dos nomes dos espaços em que os fatos ocorreram.

O projeto em apreço está alinhado a esse entendimento, ao buscar preservar os nomes de vias públicas com longa tradição. Ressaltamos, contudo, que o caráter de perpetuidade próprio dos atos de denominação se estabelece desde o momento em que o nome é oficialmente atribuído. Assim, a fixação de um prazo de dez anos se mostra incompatível com a própria natureza do ato de nominação, cuja essência é conferir identidade permanente ao bem público.

Ademais, tendo em vista os preceitos da técnica legislativa, em especial o princípio da consolidação das leis, entendemos pertinente introduzir a norma proposta no âmbito da referida Lei nº 13.408, de 1999.

Apresentamos, portanto, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que delimita o âmbito de aplicação da proposição aos próprios públicos estaduais, suprime o marco temporal e consolida as disposições propostas na Lei nº 13.408, de 1999.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.287/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigos à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, os seguintes arts. 3º-A e 3º-B.

"Art. 3º-A – A proposta de alteração da denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado deverá ser fundamentada e precedida de consulta pública, formalmente documentada, que comprove, de forma inequívoca, a concordância da comunidade diretamente afetada.

Parágrafo único – A consulta pública de que trata o *caput* será promovida pelo órgão ou entidade ao qual o próprio público estiver vinculado, assegurando-se a participação efetiva da população afetada, com ampla divulgação de sua abertura e de seus resultados.

Art. 3º-B – Será nula a denominação conferida ou alterada em desacordo com os preceitos desta lei.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.366/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lincoln Drumond, o projeto de lei em análise "altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, para isentar desse imposto as doações aos templos e organizações religiosas".

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/2/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva isentar da incidência do ITCD a transmissão por doação de bem "móvel ou imóvel, doado ou recebido em transmissão, aos templos de qualquer culto e instituições com atividades de organizações religiosas voltadas para ações de promoção e assistência social".

De acordo com o autor, "a isenção de tributos gera impacto positivo na sociedade quando tem como alvo templos religiosos e entidades e organizações sociais que desenvolvem ações de amparo social aos vulneráveis com palavras de conforto, ações de recuperação de vidas e de famílias, retirando-os dos vícios e permitindo a retomada da dignidade".

A matéria objeto da proposição se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece competência concorrente para legislar sobre direito tributário e financeiro. Além disso, inexiste vício quanto à iniciativa para a instauração do processo legislativo.

Especificamente sobre o ITCD, cabe ressaltar que se trata de um tributo de competência do Estado, nos termos do art. 155, I, da Constituição da República, que tem hipóteses de incidência relacionadas à transmissão da propriedade de quaisquer bens e direitos por causa da morte ou por doação.

No exercício dessa competência, o Estado de Minas Gerais editou a Lei nº 14.941, de 2003, que dispõe sobre o referido imposto, estabelecendo base de cálculo, alíquotas, entre outros aspectos. Essa lei elenca, ainda, no inciso II do art. 2º, entre as hipóteses de não incidência do imposto, a transmissão por doação em que figurem como herdeiros, legatários ou donatários "os templos de qualquer culto".

Na realidade, a lei mineira apenas densifica a imunidade prevista na Constituição da República de 1988 para os templos de qualquer culto. Com a reforma constitucional tributária realizada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, a regra dessa imunidade foi ampliada para vedar a cobrança de impostos sobre "entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes" (art. 150, VI, "b").

Por isso, entendemos importante alterar a Lei nº 14.941, de 2003, a fim de uniformizar a regra de não incidência, conferindo segurança jurídica às doações realizadas para as entidades religiosas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.366/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 2º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (…)

II – as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.399/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 3.399/2025 "institui o Estatuto dos Portadores de Doenças Raras no Estado".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 3.435/2025, de autoria da deputada Nayara Rocha, que "institui o Estatuto da Pessoa com Doença Crônica Complexa e Rara no

Estado e dá outras providências", e o Projeto de Lei nº 3.683/2025, de autoria da deputada Nayara Rocha, que "institui o programa Vida Rara – Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Estado".

Cabe a esta comissão, neste momento e nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o Estatuto dos Portadores de Doenças Raras no Estado, com o objetivo de garantir direitos, promover a inclusão social e assegurar atendimento integral à saúde das pessoas diagnosticadas com doenças raras. Ele define essas doenças raras e estabelece princípios e direitos que envolvem a temática, como a garantia da assistência à saúde, da inclusão social e educacional e da participação social.

Esse é um tema afeto à proteção e à defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto da proposição não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entretanto, a política das pessoas com doenças raras no Estado já está definida pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.003, de 2024, que aprova a Política Estadual Continuada de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.099, de 2025, que aprova a formulação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no âmbito do SUS/MG.

Essas deliberações são criadas pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB –, uma instância de pactuação consensual, composta pelos gestores municipais e estadual, que define as regras da gestão compartilhada do Sistema Único de Saúde – SUS – entre os entes representativos. Em Minas Gerais, a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG – foi instituída pela Resolução nº 637, de 1993. Nos termos dessa resolução, a CIB-SUS é um foro de negociação e pactuação entre os gestores sobre os aspectos operacionais do SUS no Estado e tem representação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG – e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG. Nela, os assuntos são debatidos por Câmaras Técnicas e depois levados ao Plenário para serem votados. A matéria referendada no Plenário é aprovada em forma de deliberação pactuada e passa ter vigência assim que homologada. Após esse trâmite, a deliberação é publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais – IOF/MG – e disponibilizada no site da SES-MG, vinculando as ações e os programas de saúde do Estado.

As deliberações citadas, as quais instituíram a política de que trata esta proposição, decorreram desse processo amplo e participativo, devendo ser observadas pelas normativas subsequentes que tratarem da matéria. Dessa forma, a fim de adequar o conteúdo do projeto de lei a essas normas, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Salientamos, ainda, que, por determinação do disposto no § 3º no art. 173 do Regimento Interno desta Casa, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com o projeto em análise.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.399/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas à atenção integral da pessoa com doença rara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São diretrizes para as ações do Estado voltadas à atenção integral da pessoa com doença rara:

I – promoção do diagnóstico precoce e preciso, conforme os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo poder público;

II – promoção do acesso a tratamento adequado, segundo as necessidades específicas de cada caso;

III – garantia do atendimento multidisciplinar;

IV – promoção do acesso a serviços de reabilitação e habilitação;

V – promoção do acompanhamento psicossocial, tanto para o paciente quanto para seus cuidadores e sua família;

VI – garantia do recebimento de informações claras e precisas sobre a doença, as possibilidades de tratamento garantido pelo SUS e os direitos assegurados por lei;

VII – incentivo à educação continuada e à capacitação dos profissionais de saúde para identificar e tratar doenças raras;

VIII – promoção da inclusão educacional e no mercado de trabalho da pessoa com doença rara;

IX – promoção da criação de centros de referência especializados no diagnóstico e no tratamento de doenças raras;

X – incentivo à ampliação dos testes genéticos e da triagem neonatal para identificação de doenças raras;

XI – promoção da incorporação de medicamentos de alto custo e insumos estratégicos para o tratamento de doenças raras, de acordo com os critérios definidos pelos órgãos de saúde;

XII – fomento à realização de pesquisas científicas e estudos clínicos voltados ao desenvolvimento de novos tratamentos e terapias para doenças raras.

§ 1º – O tratamento adequado de que trata o inciso II deverá abranger medicamentos, terapias, procedimentos e adoção de tecnologias em saúde pelo SUS, conforme regulamento.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.510/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Havayanas Usadas, do Município de Belo Horizonte”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Havayanas Usadas, localizado no Município de Belo Horizonte.

Nos termos da justificação, o Bloco Havayanas Usadas, criado em 2017, consolidou-se como uma das principais manifestações culturais do carnaval de Belo Horizonte, destacando-se por sua atuação na valorização da música e cultura afro-brasileira. O bloco tem como identidade a celebração do axé *music*, promovendo a diversidade e a democratização do espaço urbano por meio da folia.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

É importante mencionar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.510/2025.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.586/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe "reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer arte sacra da cidade de São João del-Rei".

Publicada no *Diário Legislativo* de 4/4/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer arte sacra da cidade de São João del-Rei.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outra formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isso porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia "declaração de patrimônio cultural", relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Dessa forma, não há óbice jurídico à tramitação do projeto.

Feita a análise da proposição sob o ponto de vista jurídico, caberá à Comissão de Cultura proceder ao exame de oportunidade e conveniência da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.586/2025.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.613/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe "reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais o modo de fazer palma barroca da cidade de Sabará".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, o modo de fazer palma barroca do Município de Sabará. Prevê, também, que esse reconhecimento tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Constatamos que o projeto em exame está de acordo com esse padrão. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.613/2025.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.629/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe "institui o Polo da Produção de Lingerie de São João do Manteninha e dá outras providências".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, "a", do mesmo Regimento.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva instituir o Polo da Produção de Lingerie de São João do Manteninha e dar outras providências.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor, São João do Manteninha destaca-se como um relevante centro de produção de lingerie, evidenciando sua clara vocação econômica para o setor têxtil, com ênfase na confecção de peças íntimas. Sustenta que a apresentação do projeto é de extrema importância para o fortalecimento do setor na cidade e para o crescimento da economia da região, que conta com esse potencial em desenvolvimento.

Sob o prisma jurídico, devemos considerar, inicialmente, que, no sistema federativo brasileiro, a competência dos estados é de natureza remanescente, reservada ou residual, cabendo-lhes dispor sobre as matérias que não se enquadram na competência privativa da União e dos municípios, conforme se infere do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, segundo o qual "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição". Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

No caso em exame, observamos que a temática, instituição de polo regional, por definição, extrapola o interesse local, uma vez que envolve uma pluralidade de municípios. Logo, concluímos, com segurança, que o tema é de competência legislativa estadual, pois, nessa matéria, constatamos uma predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada obsta a aprovação do projeto por esta comissão, já que, ao exame do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o seu conteúdo não avança sobre temas de iniciativa reservada a outras autoridades estaduais.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente a sua tramitação nesta Casa, cabendo às comissões subsequentes avaliar os aspectos meritórios de modo mais aprofundado.

Conclusão

Por todo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.629/2025.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.649/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o Projeto de Lei nº 3.649/2025 "institui o Programa Estadual de Iluminação Pública Segura – Peips – no âmbito do Estado de Minas Gerais".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a proposição foi distribuída às comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.649/2025 pretende instituir o Programa Estadual de Iluminação Pública Segura – Peips.

Para tanto, estabelece os seguintes deveres para o Estado: atuar em colaboração com os municípios para identificar locais com deficiência de iluminação pública; realizar campanhas educativas; prestar apoio técnico aos municípios; divulgar relatórios públicos com dados sobre segurança.

De plano, assinala-se que a proposição decorre do exercício da competência legislativa outorgada ao estado-membro pela Constituição Federal de 1988. Ela busca contribuir para que o Estado melhore o desempenho da prestação de serviços de segurança pública, tal como lhe foi imposto pelo art. 144 da Constituição Federal. O âmbito normativo desse dispositivo constitucional indubitavelmente alcança o dever do Estado de fomentar a melhoria e a expansão da iluminação pública nos municípios mineiros. Daí entendemos que o projeto busca fundamento de validade no referido dispositivo e, ao mesmo tempo, visa dar-lhe concretude.

Conclui-se, dessa forma, pela competência material do estado membro para versar sobre o tema tratado na proposição em análise.

Entretanto, a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Não há como confundir os parâmetros ou as regras básicas que devem nortear a melhoria na iluminação pública dos municípios no Estado com as ações ou medidas concretas tomadas pelo Poder Executivo. Aqueles devem ser objeto de lei, tradicionalmente definida como ato normativo

genérico, abstrato e inovador, ao passo que os atos e procedimentos administrativos, que abrangem programas e campanhas, são da alçada do governo e consistem basicamente na aplicação das normas jurídicas vigentes que balizam os comportamentos da administração pública.

A propósito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal (ADI nº 1.144/RS) reconhecendo a inconstitucionalidade de lei estadual de iniciativa parlamentar que institui programa de governo, por invasão da competência legislativa privativa do Executivo.

Assim, para afastar os vícios de inconstitucionalidade dos quais a proposição padece, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 21.733, de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, para nela inserir dispositivo que preveja a promoção de medidas para fomentar a melhoria da iluminação pública nos municípios mineiros.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.649/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso VI:

"Art. 2º – (…)

VI – fomentar a melhoria e a expansão da iluminação pública nos municípios.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Noraldino Júnior, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.690/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe "reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Forró de Curvelo, realizado no Município de Curvelo".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar como de relevante interesse cultural do Estado o Forró de Curvelo, realizado no Município de Curvelo.

Em sua justificação, o autor informa que o Forró de Curvelo nasceu há 41 anos, com o objetivo de ajudar entidades beneficentes e divulgar a cultura local, e que atualmente é o maior forró do Brasil fora do Nordeste, do qual 280 mil pessoas participaram ao longo de 10 dias em 2023.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outra formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da nova norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.690/2025.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.695/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe "reconhece como de interesse cultural do Estado a tradicional Procissão das Almas, ou do Miserere, realizada em Mariana".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a tradicional Procissão das Almas, ou do Miserere, realizada em Mariana.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, "a Procissão das Almas, ou do Miserere, inspira-se na Procissão das Almas, ou do Miserere, nas Encomendações das Almas da Idade Média, que persistiram no período colonial brasileiro. No Brasil, estende o significado para procissão de penitentes, pela Quaresma, que a horas mortas percorre as ruas até o Cruzeiro ou adro da igreja (…). A Procissão das Almas era realizada pelos frades franciscanos. Refere-se à lenda da Procissão dos Irmãos Franciscanos em Mariana –

MG, que saía da Igreja da Confraria de São Francisco do Cordão, à meia-noite, com destino à Igreja da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. (…) As tradições da Procissão das Almas, ou do Miserere, bem refletem a história e a memória coletiva marianense, e sua preservação é essencial para manter viva a identidade cultural de Mariana, criando um senso de pertencimento, comunidade e continuidade".

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da nova norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, nossa memória coletiva e nosso sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.695/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Procissão das Almas, ou do Miserere, realizada no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Procissão das Almas, ou do Miserere, realizada no Município de Mariana, durante a Quaresma.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme disposto na Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.697/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe "reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor e a Praça do Cristo do Município de Ibirité".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, o Monumento ao Cristo Redentor e a Praça do Cristo, no Município de Ibirité.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Em Minas Gerais, vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.697/2025.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.716/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe "reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Cultural Meninas de Sinhá, do Município de Belo Horizonte".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, o Grupo Cultural Meninas de Sinhá, do Município de Belo Horizonte. Prevê, também, que esse reconhecimento tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Constatamos que o projeto em exame está de acordo com esse padrão. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.716/2025.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.169/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em tela estabelece diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Humano.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.169/2023, em sua forma original, tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Humano. Em sua justificação, a autora ressaltou que o aleitamento humano traz inúmeros benefícios, dentre eles, para a criança, nutrição adequada, proteção contra doenças, melhor desenvolvimento cognitivo e menor risco de alergias, e, para quem amamenta, o fortalecimento do vínculo emocional com o bebê.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não vislumbrou óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta em sua forma original.

Em seguida, a Comissão de Saúde sublinhou que a amamentação é reconhecida como prática determinante na promoção da saúde da mulher e da criança, protegendo esta última contra infecções respiratórias, diarreias e alergias, além de contribuir para a redução da mortalidade infantil por causas evitáveis. Não obstante, considerou necessário aperfeiçoar a proposição para adequá-la às normativas vigentes do Ministério da Saúde, o que fez por meio da apresentação do Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social ressaltou que um dos principais fatores do não aleitamento materno ou desmame precoce do bebê é a captura da mulher pelo mundo laboral, manifestando-se favoravelmente aos aprimoramentos trazidos pelo substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde.

Ainda no 1º turno, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher considerou que o substitutivo da Comissão de Saúde aprimorou o projeto, ao prever diretrizes e objetivos no âmbito da política de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável.

Por fim, na votação de 1º turno em Plenário, prevaleceu o Substitutivo nº 1.

Agora, nesta análise para o 2º turno, reafirmamos nosso entendimento de que o projeto, na forma do vencido no 1º turno, constitui ferramenta relevante para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres e das crianças. Isso porque a nutrição deficitária nos primeiros estágios da vida pode acarretar danos significativos e irreversíveis ao crescimento físico e cerebral do bebê, e o leite materno, além de fornecer a nutrição ideal, oferece proteção contra infecções e mortes. A prática do aleitamento materno protege também a saúde das mulheres, pois estudos demonstram que aquelas que amamentam, em comparação com as que não amamentam ou que amamentam menos, "têm um risco 32% menor de diabetes tipo 2, um risco 26% menor de câncer de mama e um risco 37% menor de câncer de ovário".[1]

Assim, consideramos que a proposta merece receber o apoio deste Parlamento também no 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.169/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Ricardo Campos – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 1.169/2023

(Redação do Vencido)

Institui no Estado a política de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Estado a política de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – promoção da conscientização da população sobre a importância do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável;

II – estímulo à amamentação em creches, escolas e ambientes de trabalho, entre outros;

III – incentivo à qualificação dos profissionais de saúde para apoiar o fortalecimento, o planejamento, a implementação e a avaliação de ações de promoção ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável;

IV – desenvolvimento de ações contínuas de mobilização social para apoiar o aleitamento materno e a doação de leite materno;

V – fomento à expansão da rede de postos de coleta de bancos de leite humano;

VI – incentivo à implementação, nos locais de trabalho, de salas destinadas ao aleitamento materno, à coleta e ao armazenamento de leite materno por trabalhadoras lactantes;

VII – incentivo à alimentação saudável na infância, de acordo com a realidade local;

VIII – estímulo à adesão a programas de incentivos ou isenções fiscais por empresas que apoiem o aleitamento materno por parte de suas trabalhadoras.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – contribuir para o aumento da prevalência de crianças amamentadas de forma exclusiva até os seis meses de idade; e de crianças amamentadas até os dois anos de idade ou mais;

II – auxiliar na formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância;

III – reduzir a prevalência de crianças que recebem alimentos precocemente;

IV – contribuir para a melhora do perfil nutricional das crianças.

Art. 4º – O Estado poderá formar tutores para implementar a política de que trata esta lei nos municípios, bem como poderá acompanhar o processo de implementação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[1]Disponível em: <Aleitamento materno e alimentação complementar - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde>. Acesso em: 23 maio 2025.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.386/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada Maria Clara Marra, institui a Política de Conscientização da População sobre os Riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em discussão busca instituir a Política de Conscientização da População sobre os Riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado de Minas Gerais, trazendo dispositivos com diretrizes destinadas ao Poder Executivo e aos cidadãos, com vistas a mitigar os riscos envolvidos na utilização do transporte não regulamentado.

Durante a tramitação, o projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e, desde então, não houve fato novo. Em nossa manifestação naquele momento, concordamos com a preocupação da deputada autora quanto aos riscos da oferta e do uso do transporte não regulamentado, por trazerem consequências à vida pessoal dos cidadãos, com veículos não vistoriados, e também ao Estado, por gerarem ônus financeiros à prestação dos serviços regulares de transporte público.

Assim, neste 2º turno, reiteramos nosso posicionamento do 1º turno, de que o projeto pode contribuir positivamente para a política pública de transportes. Contudo, percebemos algumas imprecisões na redação do texto vencido em 1º turno que merecem ser sanadas para o bem da técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.386/2023, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de incentivo ao transporte seguro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo ao transporte seguro, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre os perigos associados ao uso do transporte clandestino e de promover a escolha de alternativas seguras e regulamentadas de transporte.

Art. 2º – As ações da política de que trata esta lei poderão incluir:

I – campanhas publicitárias com divulgação em mídias tradicionais e digitais de informações sobre os riscos do transporte clandestino e os benefícios do transporte seguro;

II – educação nas escolas visando informar os alunos sobre os perigos do transporte clandestino;

III – parcerias com órgãos públicos, entidades e associações que colaborem com a conscientização sobre o tema da política instituída por esta lei.

Art. 3º – O Estado poderá incentivar o uso de plataformas e de aplicativos digitais que promovam o transporte seguro, facilitando o acesso dos cidadãos a informações sobre meios de transporte regulamentados.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Luizinho, presidente e relator – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias.

PROJETO DE LEI Nº 1.386/2023

(Redação do Vencido)

Institui a Política de Conscientização da População sobre os Riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Conscientização da População sobre os Riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de informar e sensibilizar os cidadãos sobre os perigos associados ao uso de transporte clandestino e promover a escolha de alternativas seguras e regulamentadas.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais poderá implementar ações de conscientização da população, por meio de campanhas educativas, visando informar sobre os riscos do uso do transporte clandestino e destacar as vantagens do transporte seguro em termos de segurança, qualidade e legalidade.

Art. 3º – As ações de conscientização poderão incluir, entre outros:

I – campanhas publicitárias com divulgação em mídias tradicionais e digitais de informações sobre os riscos do transporte clandestino e os benefícios do transporte seguro;

II – educação nas escolas, incluindo temas relacionados à segurança no transporte como parte do currículo escolar, visando educar as futuras gerações sobre os perigos do transporte clandestino;

III – parcerias com órgãos públicos, entidades e associações que colaborem com a conscientização sobre o tema.

Art. 4º – O Estado de Minas Gerais poderá incentivar o uso de aplicativos e plataformas digitais que promovam o transporte seguro, facilitando o acesso dos cidadãos a informações sobre operadores regulamentados.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 E 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.205/2024

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados.

A proposição foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Em sede de 2º turno, a matéria foi aprovada por esta comissão, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Remetida ao Plenário, a proposição recebeu as Emendas nºs 1 e 2, que passamos a analisar, nos termos do art. 189, § 4º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise dispõe sobre o serviço de vistoria cautelar a ser disponibilizado ao consumidor comprador por empresas, lojas, concessionárias ou estabelecimentos similares que comercializem veículos seminovos ou usados. Além disso, a proposta detalha a atuação das empresas credenciadas de vistoria – ECVs – e a regulamentação da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito de Minas Gerais – CET-MG. Por fim, estabelece que o descumprimento do disposto na lei resultará na aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor ao estabelecimento infrator.

A Emenda nº 1 pretende suprimir artigo que trata da distribuição dos serviços pela CET-MG às ECVs, fixando critérios mínimos para a realização das vistorias. Tal artigo é fundamental para garantir a isonomia e a equidade na distribuição dos serviços, demanda primordial para o bom funcionamento do setor, e assegura a disponibilidade mínima de vistoriadores para realizar os serviços, sem sobrecarga e sem prejuízo aos consumidores. Portanto, entende-se que a alteração proposta não se sustenta.

A Emenda nº 2, com a qual concordamos, objetiva suprimir artigo que exclui as pessoas jurídicas que exerçam atividade de locação de veículos da obrigação de realizar vistorias pelos procedimentos descritos no projeto de lei em comento.

Aproveitamos a oportunidade de rever o projeto para propor aprimoramentos, na forma do Substitutivo nº 2, que ora apresentamos, de modo a otimizar o serviço de vistoria, melhor definir sua dinâmica de atuação e incorporar a Emenda nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.205/2024 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, no 2º turno.

Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda n° 2.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a disponibilização de vistoria cautelar veicular e sobre a vistoria de identificação veicular nas situações que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas, as concessionárias e os estabelecimentos congêneres que, na comercialização de veículos sujeitos a registro e licenciamento pelo Estado seminovos ou usados, disponibilizarem vistoria cautelar veicular ao consumidor comprador ou demandarem vistoria cautelar veicular na entrada de estoque atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A vistoria cautelar veicular a que se refere o art. 1º será realizada por empresa credenciada de vistoria – ECV – regularmente habilitada e com situação ativa na Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito de Minas Gerais – CET-MG.

§ 1º – A vistoria cautelar veicular atenderá a critérios de padronização estabelecidos pela CET-MG.

§ 2º – As ECVs utilizarão os serviços das empresas que possuem o Termo de Autorização de Acesso a Dados para acesso aos sistemas e subsistemas da Secretaria Nacional de Trânsito – Senatran –, para realizar o batimento binário das informações do número de identificações veiculares e alimentar o sistema da CET-MG.

§ 3º – Fica fixado o valor correspondente a 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – para o pagamento à ECV por parte das empresas, das concessionárias ou dos estabelecimentos congêneres a que se refere o art. 1º pela realização de vistoria cautelar veicular.

§ 4º – A realização de vistoria cautelar veicular de veículo ofertado em leilão da CET-MG será realizada por ECV, nos termos desta lei.

Art. 3º – As vistorias de identificação veicular delegadas pela CET-MG serão distribuídas de forma imparcial, aleatória e equitativa às ECVs em atividade no município ou em circunscrição mais próxima, considerada a quantidade de boxes de vistoria, leves ou pesados, que cada ECV possuir.

§ 1º – A ECV deverá dispor de no mínimo dois vistoriadores ativos como forma de garantia da regularidade, continuidade e eficiência do serviço prestado, não sendo admitido que um vistoriador realize mais de dezesseis vistorias por dia.

§ 2º – Para fins de cobrimento de férias, ausências ou afastamentos de vistoriador ativo, a ECV poderá contratar profissional qualificado fazendo-se uso de qualquer tipo de vínculo empregatício previsto na legislação trabalhista em vigor.

Art. 4º – A CET-MG, a partir de critério objetivo, na forma de regulamento, será responsável pela definição do quantitativo máximo de pessoas jurídicas credenciadas por município para a prestação dos serviços de vistoria por ela delegados, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as ECVs.

§ 1º – A definição do critério objetivo a que se refere o *caput* observará a demanda de vistorias de cada município e será revista a cada trinta e seis meses.

§ 2º – O cadastramento de pessoas jurídicas para o credenciamento a que se refere o *caput* será mantido, sendo os pedidos analisados em ordem cronológica e de acordo com as vagas existentes em cada município, conforme critério a que se refere o *caput*.

§ 3º – No caso de o número de interessados ultrapassar o quantitativo máximo de pessoas jurídicas autorizadas para prestação dos serviços de vistoria em determinado município, os excedentes aguardarão abertura de vaga, seja pelo descredenciamento pela CET-MG de pessoa jurídica autorizada daquele município, seja pelo aumento da demanda de vistorias do município que implique abertura de novas vagas.

§ 4º – Até que seja regulamentada a definição do quantitativo a que se refere o *caput*, fica suspenso o credenciamento de novas ECVs para municípios que possuam ao menos uma empresa credenciada, com exceção de processos de credenciamento em andamento ou pré-cadastros de credenciamento abertos anteriormente ao dia 10 de abril de 2025.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte § 10:

"Art. 113 – (…)

§ 10 – O valor da taxa de transferência estabelecido no item 4.2 da Tabela D incide uma única vez, na conclusão da venda e saída do veículo de estoque, em operações registradas no Registro Nacional de Veículo em Estoque – Renave –, no caso de comércio de veículo seminovo ou usado por empresas, concessionárias ou estabelecimentos congêneres.".

Art. 6º – Fica preservada a obrigatoriedade da vistoria de identificação veicular na saída do estoque em todas as situações, exceto quando se tratar de transferência de estoque entre lojistas.

Art. 7º – No caso de descumprimento do disposto nesta lei, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente – Vitório Júnior, relator – Roberto Andrade.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana

Finalidade: Verificar a situação do conflito fundiário entre a comunidade da Vila Morada da Serra, no Município de Ibirité, e a empresa ferroviária MRS Logística.

Locais visitados: Bairros Jardim Ibirité e Morada da Serra, no Município de Ibirité.

Apresentação

Atendendo ao Requerimento nº 13.414/2025, de autoria do deputado Leleco Pimentel, esta comissão visitou, em 19/5/2025, os Bairros Jardim Ibirité e Morada da Serra, no Município de Ibirité, com o intuito de verificar a situação do conflito fundiário entre essas comunidades e a empresa ferroviária MRS Logística.

Participou da visita o deputado Leleco Pimentel, presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. Estiveram presentes também: Frei Gilvander Luis Moreira, assessor da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais; Henrique Lazarotti de Oliveira, advogado popular e integrante do Movimento Serra Sempre Viva; Gessiara Ester da Silva, representante da Comissão dos Desabrigados pelas Chuvas em Ibirité; e Carlos Von Sperling Gieseke, geólogo que atua como assessor técnico das comunidades.

Relato

A visita da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana foi motivada por denúncias de que a MRS Logística S.A., empresa da qual a Vale S.A. é acionista majoritária, teria promovido ações para desocupação e destruição de moradias supostamente situadas na faixa de domínio da ferrovia por ela administrada. Moradores, no entanto, alegam que muitas das residências não estão inseridas nessa área e que a abordagem da concessionária tem se dado de forma arbitrária e desrespeitosa.

Primeiramente, a comissão visitou o Bairro Jardim Ibirité, onde teriam ocorrido intervenções indevidas por parte da MRS Logística. Moradores relataram pressão psicológica para desocupação de seus imóveis, com propostas de indenização consideradas insuficientes (valores entre R$30 mil e R$130 mil), sem adequada avaliação do valor de mercado dos imóveis.

Moisés Gonçalves, residente no local, afirmou que permaneceu na localidade mesmo após tentativa de remoção pela empresa, há dois anos, por considerar injusta a proposta oferecida. Ele disse que a empresa tentou retirar sua família de casa em pleno Natal de 2023, usando escolta armada, o que o teria levado a passar por momentos tensos e a desenvolver hipertensão crônica.

A Sra. Rosana Xavier relatou que teve sua residência demolida sem indenização, estando desde então em situação de vulnerabilidade habitacional. A comissão verificou no local os restos de diversas residências demolidas pela empresa. Os moradores relataram que as ruínas das residências demolidas representam riscos à segurança, uma vez que as casas remanescentes passaram a ficar mais expostas e vulneráveis após a desocupação parcial da área.

Henrique Lazarotti, advogado popular que representa os moradores no Poder Judiciário, afirmou que as ações judiciais movidas pela empresa MRS Logística no município carecem de fundamento jurídico, uma vez que a concessionária não apresentou documentação comprobatória da existência de faixa de domínio no local, tampouco qualquer processo judicial ou decreto de utilidade pública que reconheça tal área. O advogado destacou ainda possíveis irregularidades praticadas pela empresa para obter liminar favorável à reintegração de posse. Segundo ele, a MRS teria declarado, de forma inverídica, que as ocupações ocorreram há aproximadamente seis meses, quando, na realidade, muitos moradores residem na área há décadas. Essa estratégia teria o objetivo de evitar a realização de audiência de conciliação, prevista no rito processual.

Lazarotti também apontou descumprimento de determinação judicial. Conforme relatado, a juíza responsável pelo caso condicionou a retirada dos moradores à realização prévia de perícia técnica no local. Entretanto, a empresa não aguardou a conclusão do procedimento, tendo pressionado moradores e procedido à demolição de 21 das 25 residências, no Bairro Jardim Ibirité, e 19 das 23 localizadas no Bairro Morada da Serra.

Conforme informado durante a visita, os valores recebidos pelos moradores que aceitaram as indenizações são insuficientes para aquisição de uma nova moradia na mesma região, o que causou a desagregação da comunidade até então existente no local.

Ainda assim, muitos moradores acabam aceitando a oferta da empresa, pois em muitos casos a posse do terreno não é formalizada, mesmo que os moradores residam há décadas no local.

Após a primeira visita ao Bairro Jardim Ibirité, a comissão prosseguiu com a inspeção no Bairro Morada da Serra, igualmente afetado por ameaças de desapropriação e demolição de moradias. Por ocasião da visita, foi convocada uma reunião em uma igreja evangélica, onde compareceram cerca de 50 pessoas, que foram convidadas a compartilhar seus relatos.

Alguns moradores, como José Maria da Silva, denunciaram ausência de manutenção adequada da linha férrea, resultando em danos estruturais e ambientais, como o rompimento de canaletas e o escoamento de água para áreas residenciais. Segundo ele, essa situação decorre da omissão da empresa MRS, que teria deixado de realizar a devida manutenção e limpeza das canaletas de drenagem localizadas nas proximidades da linha férrea.

Habitantes com mais de quatro décadas de vínculo com a região, como José Felício e Maria José Rocha, afirmaram resistir à pressão por desocupação e reforçaram o valor simbólico e afetivo de suas moradias. A moradora Roseane Fernandes ressaltou o vínculo histórico e cultural com o território, manifestando rejeição a qualquer compensação financeira que não leve em conta esse aspecto imaterial.

Na reunião, foram ainda apresentadas denúncias de pressões similares em comunidades vizinhas, como as Ocupações Nova Esperança e Cemig, e os Bairros Los Angeles e Vila Ideal. Foi relatado ainda que muitos dos moradores da Ocupação Nova Esperança, a qual se encontra em situação bastante precária, seriam oriundos das desocupações promovidas pela MRS Logística.

Por seu turno, Gessiara Ester da Silva, da Comissão dos Desabrigados pelas Chuvas em Ibirité, relembrou a tragédia das enchentes ocorrida em janeiro de 2020, com registro de quatro óbitos em decorrência de deslizamentos.

O geólogo popular Carlos Von Sperling alertou que a suposta alegação da concessionária de risco geotécnico nas áreas próximas à linha férrea é improcedente e defendeu o direito dos moradores de permanecerem em suas casas.

O representante da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais, Frei Gilvander Moreira, classificou a situação como uma grave injustiça socioambiental, apontando para a existência de um processo de remoção forçada sem garantias mínimas de dignidade. Diante disso, ele sugeriu a seguinte agenda de mobilizações:

a) reconstrução das moradias demolidas ou indenização justa;

b) atendimento e assistência social contínua por parte da Prefeitura de Ibirité;

c) atuação articulada entre os governos municipal, estadual e federal para a implantação de projetos habitacionais voltados às famílias atingidas.

Ao final, o deputado Leleco Pimentel salientou que a visita foi produtiva e possibilitou constatar que as moradias estão consolidadas e fazem parte do tecido urbano de Ibirité. O parlamentar defendeu a realização da regularização fundiária urbana social – Reurb-S – nos bairros visitados. Ele ainda conclamou os moradores a resistirem às remoções forçadas que têm sido perpetradas pela MRS Logística.

Conclusão

Diante da gravidade das denúncias e do impacto social das remoções forçadas empreendidas pela concessionária MRS, a comissão solicitará providências por parte dos órgãos competentes, para apuração das condutas adotadas. O presidente da comissão ressaltou que, entre os órgãos e entidades que serão acionados, estão a ONU Habitat, órgãos do governo estadual, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Prefeitura Municipal de Ibirité.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Deputado Leleco Pimentel, relator.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 3/6/2025, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 98/2025, da Prefeitura Municipal de Itaúna, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.307/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.307/2025.)

Ofício nº 216/2025, da Prefeitura Municipal de Montes Claros, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.487/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.487/2025.)

Ofício nº 025/2025, da Prefeitura Municipal de Cana Verde, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.699/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.699/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.473/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.473/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.694/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.694/2024.)

Ofício nº 945/2025/ASPAR/GM, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.291/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.291/2025.)

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.335/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.335/2025.)

Ofício nº 150/2025/Gabinete, da Universidade Federal de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.477/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.477/2025.)

Ofício nº 489/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.478/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.478/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.542/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.542/2025.)

Ofício da Universidade Estadual de Montes Claros, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.716/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.716/2025.)

Ofício da Universidade Estadual de Montes Claros, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.746/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.746/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.771/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.771/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.985/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.985/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.987/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.987/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.001/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.001/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.001/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.001/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.001/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.001/2025.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.001/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.001/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.002/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.002/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.003/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.003/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.006/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.006/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.023/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.023/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.031/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.031/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.040/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.040/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.047/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.047/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.047/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.047/2025.)

Ofício do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.138/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.138/2025.)

Ofício do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.196/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.196/2025.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.457/2025, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.457/2025.)

Ofício nº Seinfra/ARI nº 723/2025, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 10.864/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o pastor Ronaldo Ribeiro de Souza pela notável trajetória de 29 anos dedicados ao ministério pastoral, com destaque para os 23 anos à frente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Município de Divino, atuando na promoção da dignidade humana e na edificação de uma sociedade mais justa e fraterna (Requerimento nº 11.225/2025, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, do Município de Divino, por sua inestimável contribuição espiritual e social prestada à comunidade desde sua fundação, no ano de 1958, como exemplo de perseverança, serviço e compromisso com a transformação da sociedade (Requerimento nº 11.226/2025, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com os Srs. Luciano Cunha de Lima, delegado regional da Polícia Civil de Governador Valadares; Ciro Trindade Rodão de Carvalho e Cleriston Lopes de Amorim, delegados da Delegacia Especializada de Crimes contra a Vida de Governador Valadares; e Arthur Cunha Carvalho Dias, investigador da 1ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Governador Valadares, pelo brilhante e exitoso trabalho desenvolvido à frente da operação Coroa de Barro, considerada a maior já realizada pela Delegacia Especializada de Crimes contra a Vida de Governador Valadares no combate ao crime organizado, a qual resultou na prisão de 12 indivíduos e no cumprimento de 32 mandados de busca e apreensão (Requerimento nº 11.331/2025, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com o 2º-Sgt. PM Gláucio Brasilino e o Cb. PM Luiz Felipe Lourenço Fernandes, lotados no 3º Pelotão da 75ª Companhia do 47º Batalhão de Polícia Militar da 4ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pelo exemplar desempenho no exercício de suas funções e pela destacada atuação no combate à criminalidade violenta na região da Zona da Mata (Requerimento nº 11.341/2025, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com os Srs. Chris Ball e Simon Burney pela exitosa realização da Copa do Mundo de Mountain Bike 2025, no Município de Araxá (Requerimento nº 11.366/2025, do deputado Bosco);

de congratulações com o Sr. Rogério Bernardes pela exitosa realização da Copa do Mundo de Mountain Bike 2025, no Município de Araxá (Requerimento nº 11.367/2025, do deputado Bosco);

de congratulações com a Sra. Nathalia Luisa Mendes Volpi pelos relevantes serviços prestados à saúde pública do Estado, em especial na região Leste, atuando como enfermeira nos setores de pronto-socorro, maternidade e unidade de terapia intensiva neonatal do Hospital Regional de Governador Valadares (Requerimento nº 11.370/2025, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com o Sgt. PM Flávio Rodrigues Máximo, a Cb. PM Fernanda Monique Pereira de Almeida, o Cb. PM Átila Pereira de Abreu e o Sd. PM Valciley Landulfo de C. Oliveira, da 260ª Companhia de Polícia Militar, por atuaram de forma exemplar ao salvarem a vida de um bebê em Várzea da Palma, demonstrando coragem, profissionalismo e total compromisso com a missão de proteger a sociedade mineira (Requerimento nº 11.373/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias);

de congratulações com o Sr. Antônio Sobrinho pela posse como secretário da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Contagem para o biênio 2025-2026. (Requerimento nº 11.374/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com a Sra. Rejane Rocha dos Santos Nascimento pela posse como vice-presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Contagem para o biênio 2025-2026 (Requerimento nº 11.375/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o Sr. Paulo Cezar dos Santos pela posse como presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Contagem para o biênio 2025-2026 (Requerimento nº 11.376/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o Sr. Thiago André Felício pela posse como 2°-secretário da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Contagem para o biênio 2025/2026 (Requerimento nº 11.377/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o Grupo Teatral Guerreiros da Arte pelo notável trabalho cultural e social desenvolvido no Município de Arcos ao longo de sua trajetória, em especial pela emocionante encenação da Paixão de Cristo, apresentada na Sexta-Feira Santa de 2025, no Ginásio Poliesportivo de Arcos (Requerimento nº 11.381/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com o Sr. Ignácio Agero Hernandez, peça-chave nas mobilizações sindicais históricas e na fundação do Partido dos Trabalhadores, por sua trajetória de vida marcada por dedicação incansável à justiça social, aos direitos dos trabalhadores e à construção da democracia no Brasil (Requerimento nº 11.385/2025, do deputado Ricardo Campos e outros);

de congratulações com Sr. Rodrigo de Castro Bernardes pelos relevantes serviços prestados na área da saúde como médico cirurgião cardiovascular (Requerimento nº 11.404/2025, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com o Sr. Luciano Roberto Pinheiro da Costa pelos relevantes serviços prestados na área da saúde como médico hematologista (Requerimento nº 11.405/2025, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com o Sr. Carlos Antônio Garrido pelos relevantes serviços prestados na área da saúde como médico ortopedista (Requerimento nº 11.406/2025, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com a Sra. Cristiane Nunes Martins pelos relevantes serviços prestados na área da saúde como médica cardiologista pediátrica (Requerimento nº 11.430/2025, do deputado Grego da Fundação);

de pesar pelo falecimento de Luiz Henrique, trabalhador terceirizado da Ricel, prestadora de serviços da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, ocorrido enquanto realizava o seu trabalho (Requerimento nº 11.466/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Sr. Jesus Dias Duarte, o Gallego Resenha, pelo trabalho desenvolvido e pelos serviços prestados ao *Jornal Resenha RMVA* e ao Museu Resenha (Requerimento nº 11.580/2025, da Comissão de Transporte);

de congratulações com os vereadores Juninho (Republicanos), Alberto do Táxi (Republicanos), Uilson da Saúde (PDT), Sílvio Henrique (Republicanos), Valdecir (Republicanos), Neilton Salve Salve (PP) e Joaquim de Castro (PDT) e com as vereadoras Vanise Santos (PDT) e Regina Torres (PP) pela dedicação e comprometimento com o bem-estar da população de Santana do Riacho e pela recente vitória nas eleições municipais, que reafirma a confiança da comunidade no trabalho desenvolvido por seus representantes no Poder Legislativo Municipal (Requerimento nº 11.680/2025, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a Associação Interação Esporte e Cultura – Aiec – pelo projeto Forjando Campeões – Cart Contagem, uma iniciativa que visa não apenas fortalecer o *taekwondo* de alto rendimento no município, mas também promover a inclusão social e a formação cidadã de crianças e adolescentes por meio do esporte (Requerimento nº 11.690/2025, da Comissão de Esporte);

de congratulações com o Hospital Márcio Cunha pelos 60 anos de relevantes serviços prestados à população (Requerimento nº 11.695/2025, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o Sr. Arilson de Sousa Carvalho Júnior pela nomeação para a Câmara Técnica de Urologia junto ao Conselho Federal de Medicina – CFM (Requerimento nº 11.697/2025, da Comissão de Saúde);

de apoio à derrubada do veto ao Projeto de Lei Federal nº 2.687/2022, que classifica o diabetes mellitus tipo 1 – DM1 – como deficiência, para todos os efeitos legais, pela necessidade de garantir os direitos das pessoas com DM1 (Requerimento nº 11.698/2025, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o Sr. Rauali Kind Mascarenhas, coordenador regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias do Rio Jequitinhonha e Mucuri, por sua atuação em defesa do meio ambiente no Vale do Jequitinhonha (Requerimento nº 11.749/2025, da Comissão de Meio Ambiente).

REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 11.170/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que promova a inclusão, nos Cadastros do Patrimônio Cultural da instituição, de formulários para a identificação e o inventário dos artistas de grafite de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Os artistas de grafite têm papel crucial na expressão cultural e na transformação urbana, utilizando muros e espaços públicos como telas para comunicar ideias, valores artísticos e identidades comunitárias. Eles promovem reflexões sobre a sociedade em que vivemos, valorizam a arte de rua e tornam as artes visuais mais acessíveis. Além disso, contribuem para a revitalização de áreas degradadas, despertam o senso de pertencimento nas comunidades, tornando o grafite uma poderosa ferramenta de comunicação e transformação social. Portanto, merecem o reconhecimento do Estado por meio da identificação e cadastro próprios.

REQUERIMENTO Nº 11.204/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Rodrigo Lopes e da deputada Carol Caram aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, em Ipatinga, pedido de providências para que sejam revisados o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social e os planos habitacionais metropolitanos, com ampla participação social, diante dos mais recentes dados preliminares do déficit habitacional quantitativo e qualitativo no Estado que, segundo a Fundação João Pinheiro, gira em torno de 1,5 milhão de moradias, com o objetivo de subsidiar a reformulação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, em articulação com a 6ª Conferência Estadual das Cidades; e sejam encaminhadas aos referidos órgãos as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, que teve por finalidade debater as políticas públicas de habitação de interesse social no âmbito do Estado.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 11.206/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Carol Caram e do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pedido de providências para realização da Conferência da Cidade de Conselheiro Lafaiete, etapa fundamental para a participação da população em debates sobre políticas urbanas.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 11.325/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG em Barbacena e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apurar às denúncias de possíveis violações de direitos humanos no interior do Presídio de Barbacena, nos dias 3 e 4 de abril de 2025.

Segundo relatos recebidos pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Policiais Penais do Grupo de Intervenção Rápida – GIR – teriam atuado com violência desproporcional, utilizando spray de pimenta, deixando as pessoas privadas de liberdade seminus, sem acesso a banho por longo período e provocando a queima de colchões. Relatou-se ainda que algumas dessas pessoas precisaram de atendimento médico hospitalar e que advogados foram impedidos de acessar seus clientes, o que configura grave violação de direitos.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Andréia de Jesus (PT)

REQUERIMENTO Nº 11.415/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento deste deputado, do deputado Rodrigo Lopes e da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 13/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e ao presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre as ações de preservação, salvaguarda ou compensação do patrimônio cultural, tanto material quanto imaterial, atingido pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, com ênfase em bens históricos, festas religiosas e saberes tradicionais.

Essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática "Acompanhamento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG", no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 11.416/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento deste deputado, do deputado Rodrigo Lopes e da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 13/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Fundação Renova, ao procurador-geral da República, ao defensor público-geral da Defensoria Pública da União – DPU – e ao presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 – pedido de informações sobre os canais de participação das pessoas atingidas, o funcionamento das comissões locais e regionais, o apoio às assessorias técnicas independentes, a governança do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, e as medidas para garantir o direito à consulta livre, prévia e informada, conforme previsto nesse acordo.

Essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática "Acompanhamento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG", no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 11.419/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento deste deputado, do deputado Rodrigo Lopes e da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 13/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Fundação Renova, ao presidente da Samarco Mineração S. A., ao presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF-6 –, ao procurador-geral da República e ao defensor público-geral da Defensoria Pública da União – DPU – pedido de informações sobre o cumprimento do Anexo 2 do Acordo de Repactuação da Bacia do Rio Doce, que disciplina as indenizações individuais a pessoas físicas e jurídicas de pequeno porte, substituindo os programas anteriores (Cadastro, PIM, Pafe e Novel), com esclarecimentos sobre denúncias de alterações unilaterais nas regras sem participação das pessoas atingidas e sobre as medidas adotadas para garantir transparência e efetividade à reparação.

Essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática "Acompanhamento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG", no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 11.420/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento deste deputado, do deputado Rodrigo Lopes e da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 13/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao defensor público-geral da Defensoria Pública da União – DPU –, ao presidente da Fundação Renova e ao presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF-6 – pedido de informações sobre indenizações e compensações pagas, por comunidade, tipo de dano e número de atingidos ainda sem reparação financeira, com a identificação dos principais entraves ao pagamento.

Essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática "Acompanhamento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG", no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 11.581/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Maria Clara Marra aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para urgente recuperação e manutenção da Rodovia MG-497, no trecho que liga os Municípios de Campina Verde e Iturama, com especial atenção ao Km-213, nas proximidades do Distrito de Honorópolis, onde a precariedade da infraestrutura tem gerado transtornos significativos à população local e aos motoristas que utilizam a via.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 11.582/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para instalação de um radar de controle de velocidade na Rodovia MG-464, nas proximidades do Cristo Redentor, ponto de entrada e saída do Município de Conquista, bem como para adequação e manutenção das lombadas próximas ao trevo de entrada do referido município.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A rodovia MG-464 apresenta tráfego intenso de veículos, especialmente no trecho citado e as lombadas atualmente instaladas não têm sido suficientes para inibir o excesso de velocidade. Importante destacar, que já foram registrados acidentes no local, associados à alta velocidade dos veículos e a região concentra grande fluxo de moradores e visitantes, o que aumenta o risco de acidentes e compromete a segurança da população. Tais medidas visam promover a segurança viária, preservar vidas e garantir maior tranquilidade aos usuários da via, especialmente aos moradores do município de Conquista. Certo de poder contar com a sensibilidade e o compromisso do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, renovo protestos de estima e consideração.

REQUERIMENTO Nº 11.583/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja supervisionada a situação da frota da Viação Exdil, empresa que promove o transporte intermunicipal de passageiros, sobretudo na região Centro-Oeste do Estado, tendo em vista a informação recebida de que vários ônibus estão em situação precária a ponto de colocar em risco a vida dos passageiros e dos motoristas.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 11.616/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, dessa secretaria, pedido de providências para que seja criado um canal direto para atendimento pessoal aos advogados na CET-MG, sem intermediários, especialmente nas comissões de processo de suspensão e cassação (comissões de defesa prévia, juntas administrativas de recursos de infrações – Jaris –, Conselho Estadual de Trânsito – Cetran), na coordenadoria de infrações e de prontuário de veículos e na assessoria jurídica; para que seja retomado o acesso presencial dos advogados às comissões, à Jari e ao Cetran, entre outros órgãos; para que seja implementado um sistema de resposta eficaz, com determinação de prazos reduzidos e acompanhamento das solicitações; para que seja implementado atendimento imediato de demandas urgentes e estabelecidos e cumpridos prazos, com a consequente redução dos prazos de espera para serviços essenciais; para que seja implementado um sistema de prioridade para advogados, garantindo-se a eles atendimento diferenciado e eficiente; para que seja criado um grupo de trabalho permanente, composto também por advogados e servidores da CET-MG e da Seplag que atuam diretamente no atendimento ao público e no sistema de gestão, com o objetivo de discutir e viabilizar a retomada do atendimento presencial com reuniões periódicas; para que seja implementado um programa de treinamento contínuo para os atendentes das UAIs, visando aprimorar a qualidade do serviço prestado e garantir que os advogados e cidadãos recebam informações corretas e soluções eficientes; para que seja garantido acesso imediato pelos advogados a documentos essenciais para a defesa dos clientes e para o cidadão; para que seja criado um sistema eletrônico eficiente para solicitação e entrega de documentos aos advogados; para que seja disponibilizado um canal direto para consulta sobre andamento de requerimentos; para que sejam atualizados constantemente os meios de contato e comunicação digital; para que seja emitida certidão de indisponibilidade do sistema quando o *site* não estiver funcionando; para que seja implementado sistema *on-line* para fornecimento imediato dos autos de infração e dos demais documentos dos processos, sem requerimento prévio, e para que seja garantido acesso prioritário para advogados que necessitam desses documentos para defesa; para que seja revogada imediatamente a exigência de reconhecimento de firma para procurações de advogados; e para que seja cumprido integralmente o Estatuto da Advocacia e a Lei da Desburocratização.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: Após inúmeras reclamações da classe e acionamento das prerrogativas da OAB-MG, a CET-MG anunciou a criação de um canal exclusivo para advogados, supostamente destinado a facilitar o atendimento e garantir acesso a documentos essenciais. No entanto, esse canal não passa de uma mera extensão da Ouvidoria já existente, apenas com nomenclatura diferente o que tem gerado prejuízos a grande parte dos profissionais que atuam na área no dia a dia, prejudicando assim os interesses dos autuados e seus direitos legais de defesa.

REQUERIMENTO Nº 11.619/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Fundação João Pinheiro – FJP – pedido de providências para a interrupção urgente do desconto identificado por "Ajus.Grat. Lei nº 20.748" nos contracheques dos pesquisadores da extinta fundação Cetec, atualmente pesquisadores em ciências aplicadas e políticas públicas, conforme art. 26 da Lei nº 23.178, de 2018, pois, conforme a Nota Técnica Seplag/DCCCR nº 5/2022, a norma já produziu todos os seus efeitos em 2013 e 2014 e não poderá ser novamente aplicada, uma vez que o dispositivo especifica quais reajustes foram alcançados pela dedução da Gratificação de Incentivo à Pesquisa e à Docência – Giped.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 11.620/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO – pedido de providências para a realização de contratação emergencial e de concurso público para o cargo de médico perito, haja vista a existência de cargos vagos, a fim de suprir, especialmente, a ausência desse profissional na unidade pericial do Município de Poços de Caldas.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: Conforme denúncia encaminhada ao Gabinete e verificada junto a Unidade Pericial de Poços de Caldas, a referida unidade contava com apenas 1 (um) médico perito para a realização das perícias médicas junto aos servidores e servidoras públicas do Estado, no entanto, após o gozo de férias prêmio a partir de dezembro de 2023, o referido profissional foi aposentado, não sendo substituído até a presente data. Em razão da ausência de médico perito, os servidores e servidoras estão sendo obrigados a se deslocarem até a cidade de Pouso Alegre para fins da realização dos exames periciais. Ressalta-se que as perícias médicas realizadas pela Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional da Seplag constituem requisitos para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, ajustamento funcional, aposentadoria por incapacidade permanente, dentre outros benefícios dos servidores e servidoras públicas. Deste modo, a ausência de profissional nesta área, além de acarretar considerável esforço daqueles servidores e servidoras que já se encontram em algum estado de vulnerabilidade devido à enfermidade que são acometidos, gera inequívoco passivo de procedimentos periciais, contribuindo para a ineficiência do serviço público. Portanto, é essencial que sejam tomadas as providências cabíveis para fins do preenchimento do cargo de médico perito nas unidades que se encontram com deficiência destes profissionais.

REQUERIMENTO Nº 11.628/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao governador do Estado pedido de providências para que seja realizada a convocação para o Curso de Formação Técnico-Profissional e posterior nomeação dos aprovados para os cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal no concurso do Edital Sejusp nº 2/2021, tendo em vista o grande déficit de servidores efetivos da Polícia Penal de Minas Gerais e diante

da publicação da Resolução Sejusp nº 469, de 16 de abril de 2025, que instituiu Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: O Supremo Tribunal Federal tem entendimento firmado em sede de Repercussão Geral que reconhecem o surgimento do direito a nomeação dos candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público, quando caracterizada a existência de vagas e a preterição do candidato aprovado, por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame. O referido entendimento está contido nas teses firmadas nos Temas 683 e 784 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, a saber: Tema 683 – Tese: A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame. Tema 784 – Tese: O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública publicou a Resolução Sejusp nº 469 de 16 de abril de 2025 que instituiu Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como, veiculou em sua página oficial* que realizará novo concurso público e um processe seletivo simplificado – PSS para a contratação temporária de 686 agentes penitenciários, medida de caráter excepcional e transitório, visando atender necessidades imediatas do sistema prisional até a efetivação dos novos concursados. Ocorre que o concurso público regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021 ainda se encontra vigente e há candidatos aprovados que não foram convocados para o curso de Formação Técnico-Profissional ou nomeados para provimento de cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal, mesmos cargos que serão objeto do novo concurso e do PSS. Deste modo, necessária a nomeação dos candidatos aprovados e ainda não convocados para o curso de Formação Técnico-Profissional e a posterior nomeação para provimento de cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal, sob pena de afronta aos entendimentos firmados pelo STF, expostos nos Temas 683 e 784 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

* Disponível em: https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/noticias/governo-de-minas-realizara-novo-concurso-para-a-carreira-de-policial-penal (Acesso em 24/4/2025 as 15:42hs).

REQUERIMENTO Nº 11.629/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que inclua os policiais civis aposentados no art. 7º da Portaria CET nº 645, de 9/5/2025, como os candidatos para a realização do Programa de Formação e Desenvolvimento de Examinadores de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: De acordo com o art. 62, inciso XXXI, da Constituição do Estado, compete privativamente à Assembleia Legislativa "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta". No exercício dessa competência, entendemos ser oportuno solicitar a modificação do art. 7º da Portaria CET nº 645, de 9/5/2025, por meio deste requerimento, uma vez que os policiais civis aposentados sempre desempenharam a função de examinadores de trânsito no procedimento de habilitação, inclusive com previsão no § 7º do art. 2º do Decreto nº 48.898, de 2024.

REQUERIMENTO Nº 11.632/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para regulamentarem, com urgência, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 24.995, de 26 de setembro de 2024.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 11.656/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à prefeita de Manhuaçu e ao secretário municipal de Educação de Manhuaçu pedido de informações sobre o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.151, de 9 de setembro de 2021, para a aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 31/2025, consubstanciadas nos documentos que comprovem o atendimento dessas exigências, quais sejam, a realização de consulta prévia junto à comunidade escolar local; a comprovação da capacidade financeira e de geração de receita do município para a absorção das novas matrículas, a demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação relativas à oferta de educação infantil e a comprovação de que possui infraestrutura própria e adequada para atender as exigências da oferta de ensino nos anos iniciais ou nos anos finais do ensino fundamental a ser assumida; e a previsão do impacto financeiro da municipalização das escolas, do número de servidores a serem absorvidos pelo município – com especificação do cargo e dos vencimentos ou remuneração de cada um –, do impacto financeiro quanto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, do número de vagas ofertadas aos estudantes e do total de demissões de servidores – com especificação do cargo e dos vencimentos ou remuneração de cada um.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 11.658/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o adiamento da transformação do curso de ensino médio em tempo integral em ensino médio profissional, destinado às turmas do 1º ano do ensino médio em tempo integral da

Escola Estadual Mariana de Paiva, situada em Guidoval, prevista para maio de 2025, e para a imediata construção dos laboratórios e das salas imprescindíveis ao bom funcionamento dos cursos técnicos em agronegócios e informática.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 11.659/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam autorizadas, na Escola Estadual Dona Argentina Vianna Castelo Branco, em Belo Horizonte, a abertura de turmas para os anos iniciais e finais do ensino fundamental regular da educação especial e o retorno das matrículas para o 6º ano do ensino fundamental no ensino de jovens e adultos – EJA –, a partir do ano de 2026, tendo em vista a grande procura de vagas pela comunidade escolar e a tradição da escola na educação especial.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 11.660/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja alterada, de imediato, a forma de cômputo da jornada de trabalho, de hora-relógio para hora-aula, dos profissionais do magistério da educação básica lotados na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, uma vez que tais profissionais ocupam cargos do magistério nos termos do art. 7º da Lei nº 7.109, de 1977, e a Escola de Formação é classificada como unidade escolar, conforme determinado pelo § 1º do art. 27 da Lei nº 24.313, de 2023.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/5/2025, que teve por finalidade debater a necessidade de regularização da situação funcional dos profissionais da educação básica lotados na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 11.661/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja apurado, com fulcro no inciso III do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.528, de 2018, possível prática de assédio moral no âmbito da SEE, conforme fatos denunciados publicamente pelos profissionais da educação lotados na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais, durante a audiência pública realizada na 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, em 16/5/2025, que debateu a necessidade de

regularização da situação funcional dos profissionais da educação básica lotados na referida escola; e sejam enviadas as notas taquigráficas da reunião aos referidos órgãos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/05/2025, que teve por finalidade debater a necessidade de regularização da situação funcional dos profissionais da educação básica lotados na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 11.662/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência – CAOIPCD – pedido de providências para que sejam tomadas as medidas necessárias para a garantia dos direitos dos alunos com deficiência matriculados na rede estadual de ensino no Município de Raul Soares, tendo em vista as gravíssimas denúncias apresentadas pela comunidade escolar e mães atípicas durante a audiência pública realizada na 13ª Reunião Extraordinária desta comissão, em 12/5/2025, que teve por finalidade debater os impactos do projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, para a comunidade escolar do Município de Raul Soares; e sejam enviadas as notas taquigráficas da referida reunião ao CAOIPCD.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 13ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 12/05/2025, que teve por finalidade debater os impactos do projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, para a comunidade escolar do Município de Raul Soares.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 11.664/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araxá pedido de providências para que sejam regularizados os repasses financeiros destinados à Associação dos Estudantes de Araxá, de forma a garantir a manutenção do transporte de estudantes entre as cidades de Araxá e Uberaba.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 11.665/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que haja a liberação para eventos de curta

duração, dos servidores aprovados no Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos EUA – PDPI –, financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes –, em parceria com a Fulbright Brasil, que ocorrerá entre 23 de junho e 8 de agosto de 2025, nos moldes do inciso V, do art. 2º, do Decreto nº 48.176/2021 e do art. 8º da Resolução Seplag nº 43/2021.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 11.670/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Carol Caram aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao superintendente regional Sudeste II do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, em Belo Horizonte, pedido de informações quanto a possíveis vazamentos de dados pessoais de aposentados e pensionistas vinculados a essa regional.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: A crescente denúncia de práticas abusivas contra aposentados e pensionistas, como a contratação não autorizada de empréstimos consignados e descontos indevidos nos benefícios previdenciários, levanta sérias suspeitas sobre o vazamento de dados pessoais sensíveis dessa população. Tais práticas atentam contra a privacidade e a dignidade dos segurados, além de comprometerem a segurança da informação no âmbito da administração pública. Diante disso, é imprescindível que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no exercício de sua função fiscalizadora, obtenha esclarecimentos sobre eventuais falhas na proteção de dados por parte da Superintendência Regional Sudeste II do INSS.

REQUERIMENTO Nº 11.673/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – pedido de providências para que adote, com urgência, medidas fiscalizatórias e corretivas quanto à interrupção do serviço de telefonia móvel da operadora Vivo no Município de Santana dos Montes, o que gera prejuízos à população e à economia local.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

REQUERIMENTO Nº 11.674/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à empresa Vivo pedido de providências para que restabeleça, com urgência, o sinal de telefonia móvel no Município de Santana dos Montes, tendo em vista relatos de moradores e comerciantes do município sobre a total ausência de sinal da operadora, impossibilitando a comunicação móvel na região e gerando grandes prejuízos à população local.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

REQUERIMENTO Nº 11.675/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional de Minas Gerais –, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre as políticas públicas em desenvolvimento ou planejamento voltadas à melhoria do atendimento aos consumidores no setor de bares e restaurantes, especialmente no que se refere à construção de parcerias com o Poder Legislativo Estadual para a efetivação de propostas e medidas que visem à criação de um ambiente de consumo mais favorável aos empresários do setor e a sua relação, como consumidores de produtos, serviços e insumos, com seus próprios consumidores finais.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O setor de bares e restaurantes exerce papel fundamental na economia e na geração de empregos em Minas Gerais, sendo também responsável por uma parte significativa das relações de consumo cotidianas. A promoção de políticas públicas que incentivem o fortalecimento desses empreendedores, tanto na sua condição de consumidores quanto na relação com o consumidor final, é essencial para garantir a estabilidade e o crescimento do segmento. Nesse contexto, torna-se necessário conhecer as iniciativas da Abrasel e construir, de forma colaborativa com o Poder Legislativo estadual, soluções e parcerias institucionais em defesa dos empresários do setor e da qualidade do ambiente de consumo no Estado.

REQUERIMENTO Nº 11.679/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de providências para que seja implantada uma agência bancária no Município de Capitão Enéas.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A presente solicitação fundamenta-se na crescente demanda por serviços bancários na região. A inexistência de uma agência no município de Capitão Enéas obriga os moradores – sobretudo os residentes na zona rural – a se deslocarem até Montes Claros, onde enfrentam longas filas e considerável perda de tempo para a realização de operações bancárias rotineiras. A implantação de uma unidade da Caixa Econômica Federal em Capitão Enéas promoveria maior inclusão financeira, facilitaria o acesso da população aos serviços bancários e contribuiria para a redução da sobrecarga nas agências de Montes Claros, proporcionando mais eficiência e comodidade no atendimento em toda a região.

REQUERIMENTO Nº 11.688/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao

Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas – pedido de providências para a realização de estudo técnico sobre as áreas do Estado com maior potencial para implantação de projetos de hidrogênio verde, considerando disponibilidade hídrica, infraestrutura logística e presença de fontes renováveis.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

Justificação: O estudo visa subsidiar políticas públicas voltadas à transição energética e à atração de investimentos sustentáveis para Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 11.691/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Previdência Social – MPS – pedido de providências para que promova imediatos mutirões de atendimentos físicos, fixos ou itinerantes aos fins de semana, para atendimento dos aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – que tiveram descontos indevidos em suas aposentadorias.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Nossos aposentados e muitos deles idosos que foram lesados com descontos indevidos em suas aposentadorias, não têm acesso à internet, telefone e sequer conhecimento dos mecanismos digitais para solicitar o reembolso desses descontos ou sequer para denunciar. Muitos desses idosos estão dependendo de parentes e amigos para acessar aplicativos disponibilizados para este fim ou meio de comunicação para tanto. Por essa razão, diante o enorme prejuízo noticiado nas últimas semanas quanto aos descontos absurdos de aposentadorias e benefícios do INSS, que fez diversas vítimas em todo o Estado, requer que sejam disponibilizados mutirões, sejam fixos ou itinerantes, passíveis de atender as pessoas lesadas, considerando tais circunstâncias acima apresentadas. Desta forma, peço apoio aos E. Pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 11.692/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – pedido de providências para que oriente seus funcionários no Estado sobre a Lei nº 24.508, de 2023, que equipara a pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência para todos os efeitos, inclusive os de saúde e previdenciários.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 11.702/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao

Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja viabilizado o aumento do efetivo policial no Município de Água Comprida, com a designação de, pelo menos, mais dois policiais militares para atuação permanente na localidade.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O município tem vivenciado uma expansão imobiliária significativa nas margens da represa do Rio Grande, com a implantação de loteamentos destinados a ranchos e residências de campo. Tal crescimento tem provocado aumento expressivo da população flutuante, especialmente nos finais de semana e feriados, quando a cidade chega a receber cerca de 50% a mais de sua população fixa.

Essa realidade tem impactado diretamente nos indicadores de segurança pública, com crescimento de ocorrências relacionadas a crimes contra o patrimônio, infrações contra a ordem pública e costumes. A situação demanda reforço no policiamento ostensivo para garantir a tranquilidade da população residente e dos frequentadores temporários.

Adicionalmente, o município não dispõe de delegacia de polícia civil, sendo a unidade mais próxima localizada em Uberaba, a quase 50 km de distância. O deslocamento constante de viatura para atendimento a essa estrutura externa deixa Água Comprida vulnerável em diversos períodos do dia, comprometendo a continuidade da proteção local.

Em visita realizada por este parlamentar ao município, foi possível constatar pessoalmente a realidade exposta, o aumento expressivo da população em fins de semana, a crescente ocupação imobiliária às margens da represa e a sobrecarga do efetivo policial atualmente disponível.

Diante desse cenário, o aumento do efetivo policial se impõe como medida urgente e necessária para assegurar a ordem pública e a integridade da população. A designação de, pelo menos, dois militares adicionais à fração local contribuirá significativamente para a capacidade de resposta da corporação e para a prevenção de delitos.

REQUERIMENTO Nº 11.704/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para apuração da denúncia de assédio moral registrada por Marcelo Ferreira Crispim na Ouvidoria-Geral do Estado, em 20/2/2025, sob o Protocolo nº 2002202555631, na qual conta que, por meio de comunicação agressiva, foi exposto a situação humilhante por seus superiores, com ofensa à dignidade pessoal e profissional, o que comprometeu, assim, sua atuação profissional e o levou à exclusão e ao isolamento.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Cabe destacar que a denúncia foi apresentada durante a 15a Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada no dia 20/5/2025, na qual foi realizada audiência pública que teve a finalidade de "Obter esclarecimentos sobre denúncias encaminhadas a comissão acerca da suposta ocorrência de abuso de autoridade e assédio moral em desfavor de policiais penais da 8a Região Integrada de Segurança Pública – RISP, em especial os lotados na Penitenciaria Francisco Floriano de Paula – PFFP – e no Presidio de Governador Valadares – PRGVR".

REQUERIMENTO Nº 11.705/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de assédio moral aportadas em audiência pública realizada por esta comissão, em 20/5/2025, em desfavor de policiais penais da 8ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP –, em especial os lotados na Penitenciária Francisco Floriano de Paula e no Presídio de Governador Valadares; e para que os resultados da apuração sejam encaminhados a esta comissão.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 11.706/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja ofertado curso de gestão de recursos humanos para quem exerce ou vai exercer cargos de direção em todos os quadros de gerenciamento do sistema prisional e socioeducativo, tendo em vista inúmeras denúncias de assédio moral apresentadas em diversas audiências públicas realizadas pela comissão, fundamentadas em condutas arbitrárias como remoção sem fundamento, manipulação de escalas, revogação de férias, ações de intimidação e solicitação de emissão de notas negativas ou positivas na avaliação de desempenho para servidores, conforme interesse de diretor.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Cabe destacar que o pedido decorre da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada no dia 20/5/2025, na qual foi realizada audiência pública que teve a finalidade de "Obter esclarecimentos sobre denúncias encaminhadas a comissão acerca da suposta ocorrência de abuso de autoridade e assédio moral em desfavor de policiais penais da 8a Região Integrada de Segurança Pública – RISP –, em especial os lotados na Penitenciaria Francisco Floriano de Paula – PFFP – e no Presidio de Governador Valadares – PRGVR".

REQUERIMENTO Nº 11.711/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para reverem o efetivo de policias penais por turno de trabalho na Penitenciária Francisco Floriano de Paula e no Presídio de Governador Valadares, tendo em vista que o efetivo informado em audiência pública realizada na 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, em 20/5/2025, é insuficiente para garantir a supremacia de força e a segurança dos policiais em todas as suas atividades, especialmente em casos de remanejamento de presos e escoltas.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 11.713/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, – OAB-MG –, ao presidente do Conselho Federal da OAB, ao presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e ao presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH – e da Organização dos Estados Americanos – OEA – pedido de informações, no âmbito das respectivas competências dos destinatários, acerca da regularidade e da situação dos Processos TJMG nºs 00022926520232000813 (ref. denúncias contra o juiz Daiton Alves de Almeida); 5000634-51.2025.8.13.0177 (ref. exceção da verdade); 1000024140646100000 – JPE (ref. sigiloso, arquivado); 00015504420238130177 (ref. celeridade no julgamento, prisão de Juliana Ribeiro Pegorari, demora para o direito ao contraditório); 50018115520228130177 (ref. abandono de processo infundado); do HC nº 10000251345153000 e dos Processos TJMG nºs 50001096920258130177, 50004214520258130177 e 00002351020258130177 (ref. suspeição, não concessão do habeas corpus); dos Processos TJMG nºs 50007384820228130177 (ref. ação civil pública, afastamento de Juliana Ribeiro Pegorari do cargo de Conselheira Tutelar); 50002887120238130177 (ref. afastamento de André Eberl Pegorari como advogado dativo); 00015504420238130177 (ref. suspeição de juízes); 50017125120238130177, 50017133620238130177 e 50017142120238130177 (ref. morosidade, alegação infundada de não qualificação da ré); do Processo MPMG nº 0177.23.000175-8 (ref. arquivamento do processo, recurso ao PGJ); da notícia de fato MPMG n° 0177.22.000038-0 (ref. arquivamento); do Processo CNJ nº 00067703320232000000; e do Processo OEA nº 0000095597 (24/11/2024); e seja encaminhado a essas autoridades o "link" para o acesso ao inteiro teor da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 7/5/2025, a fim de que tenham acesso às denúncias feitas pela conselheira tutelar Juliana Ribeiro Pegorari e seu marido, o advogado Andre Eberl Pegorari.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.714/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Belo Horizonte, à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Belo Horizonte e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde – em Belo Horizonte pedido de providências para apuração de denúncia relacionada a uma matéria do programa "Alterosa Alerta", da TV Alterosa, que teria apresentado violação de direitos e estigmatização de pessoas com sofrimento mental; avaliação, dentro da sua competência, para recomendação pública ou nota técnica no sentido de orientar os meios de comunicação para o respeito aos direitos humanos das pessoas com sofrimento mental, coibindo práticas midiáticas discriminatórias; avaliação da possibilidade de promoção de direito de resposta coletivo, conforme previsto na Lei nº 13.188, de 2015, garantindo-se espaço equivalente ao dano causado para esclarecimento público sobre o funcionamento da política de saúde mental em Belo Horizonte – *Link* da reportagem: https://www.alterosa.com.br/programas/alterosa-alerta/alterosa-alerta-19-05-2025/.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A Comissão de Direitos Humanos recebeu, por meio dos movimentos sociais, uma denúncia relacionada a uma reportagem exibida pelo programa Alterosa Alerta. A matéria apresenta potencial violação de direitos, estigmatização de pessoas com sofrimento mental e desinformação pública sobre a Política Nacional de Saúde Mental. O programa tratou com sensacionalismo e desinformação uma tragédia familiar supostamente associada a uma pessoa em sofrimento mental. A narrativa apresentada pela reportagem culpabiliza, de forma equivocada e unilateral, a Reforma Psiquiátrica Brasileira e a Política de Cuidado em Liberdade, propagando estereótipos, reforçando preconceitos e contribuindo para a exclusão social e institucional de pessoas em sofrimento mental. A matéria poderia ter consultado fontes técnicas e representações da Rede de Saúde Mental do SUS ou da sociedade civil organizada, como a Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental de MG como dever de responsabilidade social da comunicação, previsto em diversos dispositivos legais, como o artigo 221 da Constituição Federal. Além de expor uma família que está em luto, o conteúdo da reportagem também ataca a política pública de saúde mental construída à luz da Reforma Psiquiátrica brasileira, legalmente prevista pela Lei Federal nº 10.216/2001. Perdeu a oportunidade de utilizar o espaço para cobrar a melhoria das políticas públicas de saúde mental, com sua ampliação, qualificação e capilarização.

REQUERIMENTO Nº 11.715/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – Caodh – e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CAODCA – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias feitas pela Sra. Juliana Ribeiro Pegorari, conselheira tutelar, e seu marido, o Sr. André Eberl Pegorari, advogado, na 9ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 7/5/2025, para que sejam tomadas as medidas considerados cabíveis, tendo em vista as competências do MPMG na defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade e como defensor da ordem jurídica e fiscal da lei; e seja enviado o *link* para o acesso ao inteiro teor da referida reunião.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.716/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias Municipais de Saúde de Santana do Riacho, Santa Luzia, Esmeraldas, Uberlândia, Itaúna, Francisco Sá, Governador Valadares, Bonfim, Caratinga, Ipatinga, Uberaba, Timóteo, Divinópolis, Juiz de Fora, Itajubá, Tupaciguara, Oliveira, João Pinheiro, Contagem, Jaboticatubas, Jequitinhonha, Muriaé, Pouso Alto, Conselheiro Lafaiete, Mariana e Araguari e à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas; à Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Governador Valadares; à Subsecretaria Municipal de Promoção e Vigilância à Saúde de Belo Horizonte; à Diretoria de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; às Diretorias de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho; à Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Timóteo, da Prefeitura Municipal de Divinópolis, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e da Prefeitura Municipal de Itajubá; à Superintendência de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Contagem; à Diretoria do Departamento Municipal de Saúde de Ritápolis; e à Chefia do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Ritápolis pedido de providências para que seja realizada ação de fiscalização e inspeção nas comunidades terapêuticas localizadas

nesses municípios, com foco nas condições de saúde, de atendimento e da estrutura física e no respeito aos direitos humanos, com atenção especial à ocorrência das práticas de utilização de mão de obra interna não remunerada; coerção para que os internos solicitem doações de alimentos ou dinheiro na cidade; aplicação de punições e castigos por transgressão de regras instituídas pela própria comunidade terapêutica, incluindo castigos físicos, restrição ao uso de meios de comunicação e contenção medicamentosa; submissão a situações constrangedoras ou humilhantes; restrição de liberdade e ausência de termo de voluntariedade; retenção de documentos pessoais; asilamento ou institucionalização prolongada e indevida; restrições ou impedimentos à visita de familiares e amigos; visitas monitoradas e constrangimento de familiares, como revistas vexatórias; violações ao direito de comunicação, incluindo o monitoramento de ligações e a interceptação de correspondências; proibição de relações íntimas, especialmente de relações homoafetivas; existência de estruturas com grades e ambientes prisionais; ausência de assistência adequada em saúde; desrespeito a orientação sexual e identidade de gênero; imposição de credo religioso, com desrespeito à liberdade de crença ou à ausência dela; presença de adolescentes nas instituições, especialmente em convivência com adultos; presença de idosos debilitados e pessoas com outros problemas de saúde mental; para que sejam notificadas aos órgãos competentes as eventuais irregularidades identificadas, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, com adoção das medidas cabíveis; e para que os resultados dessas ações de fiscalização e inspeção sejam formalmente encaminhados a esta Casa e aos órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, da assistência social, dos direitos humanos e do sistema de garantia de direitos.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Considerando o elevado número de denúncias e violações de direitos humanos ocorridas em Comunidades Terapêuticas – CTs –, tanto em âmbito nacional quanto estadual, e tendo em vista a importância de assegurar o respeito aos direitos humanos dos internos nesses locais, solicitamos providências para a realização de fiscalização rigorosa nas CTs situadas neste município, com a atuação conjunta da Vigilância Sanitária e das equipes de atenção à saúde. Diversas inspeções, pesquisas acadêmicas e reportagens jornalísticas vêm evidenciando as condições inadequadas de atendimento, bem como graves violações de direitos nas CTs. Em fevereiro deste ano, o projeto de extensão da Universidade de Brasília – UnB – divulgou relatório apontando 251 violações de direitos humanos ocorridas em CTs pelo país, demonstrando a incompatibilidade de muitas dessas instituições com as diretrizes da atenção psicossocial. Destacamos ainda a necessidade de observância à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 29/2011 da ANVISA, que estabelece requisitos de segurança sanitária para o funcionamento das instituições que prestam serviços a pessoas com transtornos decorrentes do uso prejudicial de substâncias psicoativas. Essa normativa visa garantir a qualidade e a segurança dos serviços, protegendo a saúde e os direitos dos internos.

REQUERIMENTO Nº 11.717/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Superintendência de Redes de Atenção à Saúde da SES e à Superintendência de Vigilância Sanitária da SES pedido de providências para que seja realizada ação de fiscalização e inspeção nas comunidades terapêuticas localizadas em Belo Horizonte, com foco nas condições de saúde, de atendimento e da estrutura física e no respeito aos direitos humanos, com atenção especial à ocorrência das práticas de utilização de mão de obra interna não remunerada; coerção para que os internos solicitem doações de alimentos ou dinheiro na cidade; aplicação de punições e castigos por transgressão de regras instituídas pela própria comunidade terapêutica, incluindo castigos físicos, restrição ao uso de meios de comunicação e contenção medicamentosa; submissão a situações constrangedoras ou humilhantes; restrição de liberdade e ausência de termo de voluntariedade; retenção de documentos pessoais; asilamento ou institucionalização prolongada e indevida; restrições ou impedimentos à visita de

familiares e amigos; visitas monitoradas e constrangimento de familiares, como revistas vexatórias; violações ao direito de comunicação, incluindo o monitoramento de ligações e a interceptação de correspondências; proibição de relações íntimas, especialmente de relações homoafetivas; existência de estruturas com grades e ambientes prisionais; ausência de assistência adequada em saúde; desrespeito a orientação sexual e identidade de gênero; imposição de credo religioso, com desrespeito à liberdade de crença ou à ausência dela; presença de adolescentes nas instituições, especialmente em convivência com adultos; presença de idosos debilitados e pessoas com outros problemas de saúde mental; para que sejam notificadas aos órgãos competentes as eventuais irregularidades identificadas, para a devida apuração delas e responsabilização dos envolvidos, com adoção das medidas cabíveis; e para que os resultados dessas ações de fiscalização e inspeção sejam formalmente encaminhados a esta Casa e aos órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, da assistência social, dos direitos humanos e do sistema de garantia de direitos.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Considerando o elevado número de denúncias e violações de direitos humanos ocorridas em Comunidades Terapêuticas – CTs –, tanto em âmbito nacional quanto estadual, e tendo em vista a importância de assegurar o respeito aos direitos humanos dos internos nesse locais, solicitamos providências para a realização de fiscalização rigorosa nas CTs situadas neste município, com a atuação conjunta da Vigilância Sanitária e das equipes de atenção à saúde. Diversas inspeções, pesquisas acadêmicas e reportagens jornalísticas vêm evidenciando as condições inadequadas de atendimento, bem como graves violações de direitos nas CTs. Em fevereiro deste ano, o projeto de extensão da Universidade de Brasília – UnB – divulgou relatório apontando 251 violações de direitos humanos ocorridas em CTs pelo país, demonstrando a incompatibilidade de muitas dessas instituições com as diretrizes da atenção psicossocial. Destacamos ainda a necessidade de observância à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 29/2011 da Anvisa, que estabelece requisitos de segurança sanitária para o funcionamento das instituições que prestam serviços a pessoas com transtornos decorrentes do uso prejudicial de substâncias psicoativas. Essa normativa visa garantir a qualidade e a segurança dos serviços, protegendo a saúde e os direitos dos internos. Portanto, requer-se a fiscalização e inspeção das seguintes CTs: AAMAR Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Feminino, Rua Getulio Vargas, s/nº, Centro – Santana Do Paraíso Cep: 35.179-000; Ação Social de Reinserção Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Feminino – Rua Alagoas, 173, Bonanza – Santa Luzia – Cep: 33.065-140; Projeto Ebbenezer Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Inhazinha de Castro 227, Pousada Del Rey – Santa Luzia – CEP: 33.170-240; Associação Centro de Restauração Vida Nova Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Condomínio Fazendinha Rio Verde 22, Área Rural – Esmeraldas – Cep: 32.809-899; Associação Comunidade Nova Criatura, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Alameda Paulo Cesar Santana 987, Jardim Holanda – Uberlândia – Cep: 38.412-326; Associação Grupo Sarai, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Praça Doutor Manoel Crosara, 71, Saraiva – Uberlândia – Cep: 38.408-006; CEAMI – Reabilitação para a vida, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Santa Barbara 800, Chácaras Panorama – Uberlândia – CEP: 38.415-492; SER Serviço Evangélico de Reabilitação, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica –, Avenida Douradinho s/nº, Zona Rural – Uberlândia – Cep: 38.400- 970; SER Serviço Evangélico de Reabilitação, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Feminino, Rua Opala, 571, Dona Zulmira – Uberlândia – Cep: 38.414-050; Grupo Salva Vidas, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Espatodia, 805, Panorama – Uberlândia – Cep: 38.412-608; Associação Comunidade Terapêutica Mães e Filhos, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Feminino – Rua José Monteiro, 188, Antunes – Itaúna – Cep: 35.680-082; Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos de Itaúna – Comunidade Magnificat, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rodovia MG-050, Km-56, Eldorado – Itaúna – Cep: 35.680-336; Associação Cristã Banco da Solidariedade, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Grão Mogol, 287, Centro – Montes Claros – Cep: 39.400-056; Esquadrão da Vida de Montes Claros, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica –

Masculino – Praça José de Deus Prado, 66, Centro – Francisco Sá; Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares – ADQF, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Feminino – Rua Um, 292, Santo Antônio – Governador Valadares – Cep: 35.053-240; Associação Fazenda Renascer, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Feminino – Avenida Amazonas, 314, Centro – Belo Horizonte – Cep: 30.180-906; Associação João Paulo II, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Feminino – Rua Espirito Santo, 400, Bonfim – Bocaiuva – Cep: 39.390-000; Associação Mãe Admirável, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Vila Hott, 13, Centro – Caratinga – Cep: 35.300-043; Associação Núcleo de Apoio a Toxicômanos e Alcoólatras Fazenda Água Viva, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Salmão, 200, Chácaras Oliveira – Ipatinga – Cep: 35.164-009; Associação Templo de Israel, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua 4, 140, Chácara, São Basílio Área Rural – Uberaba – Cep: 38.099-899; Casa de Recuperação Juntos Podemos, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Alameda dos Ipes, 483, Quadra E, Chácaras Morada do Verde – Uberaba – CEP: 38.074-058; Comunidade Nova Jerusalém, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Estrada BR-262, KM-795, Fazenda Área Rural – Uberaba – Cep: 38.099-899; Associação Wilson de Souza Lopes, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Joaquim da Silva, 75, Centro – Timóteo – CEP: 35180-004; C.A.D.A. – Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcóolatra, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Alceu Amoroso de Lima, 700, Chanadour – Divinópolis – CEP: 35.501-295; C.R.J.F.C.D. – Centro de Recuperação Juiz de Fora conta as drogas, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Antonio de Castro, 580, Ipiranga – Juiz de Fora – CEP: 36.031-510; Centro de Recuperação Resgatando Vidas, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Barão de Cataguases, 265, Sítio Vista Alegre, Zona Rural, Santa Helena – Juiz de Fora – CEP: 36.015-370; Centro de Recuperação Vida Viva, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Feminino – De Fora, 5.047 Grama – Juiz de Fora – CEP: 36.048-001; Comunidade Terapêutica Família em Cristo, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Margarida Maria Alves, 410, Vale Verde – Juiz de Fora – CEP: 36.032-004; C.T.L.S.P – Centro de Tratamento Laura Saia Palambo, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino, Avenida Wagner Lemos Machado, 1.820, Acude – Itajubá – Cep: 37.504-326; CEAMI – Reabilitação para a vida, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rodovia MG-734, KM-07, Zona Rural – Tupaciguara – CEP: 38.480-000; Centro de Reintegração Social Beija- Flor Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Feminino – Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, 971, Santa Maria – Oliveira – CEP: 35.540-000; Centro Madre Tereza, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Praça Gameleira, s/nº, Rural Minas I – João Pinheiro – CEP: 38.770-000; Comunidade Ele Clama, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua do Peru, 369, Eldorado – Contagem – CEP: 32.340-070; Instituto Emanuel Alfa – IEA, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Dezoito, 32, Tropical – Contagem – CEP: 32.070-390; Comunidade Reviver, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Esperança, 20, São Tarcísio – Jaboticatubas – CEP: 35.830-000; Comunidade Terapêutica Caverna de Adulão – CTCA, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Campo Sítio Vale do Sol, s/nº – Andradas – CEP: 37.795-000; Comunidade Terapêutica Filhos do Rei , Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rodovia BR-367, KM-66, São José – Jequitinhonha – CEP: 39.960-000; Comvida – Comunidade Terapêutica Fazenda Vida Nova, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Doutor Afonso Canedo, 47, Centro – Muriaé – CEP: 36.880-081; Escola de Treinamentos Demissionários, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rodovia BR-354, KM-733, Boa Vista – Pouso Alto – CEP: 37.468-000; Fundação Marianense de Educação, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rodovia 129, KM-10, Sítio da Varginha – Conselheiro Lafaiete – CEP: 36.400-00; Fundação Marianense de Educação, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Feminino, Rua Cônego Amando, 278, Chácara – Mariana – CEP: 35.420-000; Obras Sociais Água Viva, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Eurico Dutra, 260, Alto de Fátima – Ritápolis – CEP: 36.335-000; SER – Serviço Evangélico de reabilitação de

Araguari, Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica – Masculino – Rua Vereador Nicomedes Nunes, 215, Bosque – Araguari – CEP: 38446-000.

REQUERIMENTO Nº 11.718/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Políticas Urbanas de Belo Horizonte, ao secretário municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte e ao diretor-presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pedido de informações sobre o número total de unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida já contratadas pelo município, incluindo contratos ativos e em fase de execução; o número de unidades previstas para serem construídas no caso de existirem novos projetos em fase de negociação ou contratação junto ao governo federal; e os critérios e fluxos de seleção de público beneficiário e a eventual previsão ou estratégia para atendimento da reserva mínima de 3% das unidades para a população em situação de rua.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Considerando a publicação da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, que trata da reserva de 3% das unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV – para atendimento prioritário a pessoas e famílias em situação de rua e com trajetória de rua, solicitamos as informações acima descritas.

REQUERIMENTO Nº 11.719/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Habitação de Uberlândia e à secretária municipal de Desenvolvimento Social de Uberlândia pedido de informações sobre o número total de unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida já contratadas pelo município, incluindo contratos ativos e em fase de execução; o número de unidades previstas para serem construídas no caso de existirem novos projetos em fase de negociação ou contratação junto ao governo federal; e os critérios e fluxos de seleção de público beneficiário e a eventual previsão ou estratégia para atendimento da reserva mínima de 3% das unidades para a população em situação de rua.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Considerando a publicação da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, que trata da reserva de 3% das unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV – para atendimento prioritário a pessoas e famílias em situação de rua e com trajetória de rua, solicitamos as informações acima descritas.

REQUERIMENTO Nº 11.720/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular de Juiz de Fora, ao secretário municipal de Assistência Social de Juiz de Fora e ao secretário especial de Direitos Humanos de Juiz de Fora pedido de informações sobre o número total de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha

Vida já contratadas pelo município, incluindo contratos ativos e em fase de execução; o número de unidades previstas para serem construídas no caso de existirem novos projetos em fase de negociação ou contratação junto ao governo federal; os critérios e os fluxos de seleção de público beneficiário e a eventual previsão ou estratégia para atendimento da reserva mínima de 3% das unidades para a população em situação de rua.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Considerando a publicação da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, que trata da reserva de 3% das unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) para atendimento prioritário a pessoas e famílias em situação de rua e com trajetória de rua, solicitamos as informações acima descritas.

REQUERIMENTO Nº 11.722/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, em Belo Horizonte, pedido de providências para a elaboração de diretrizes para a intervenção da segurança pública, pautadas no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, englobando, entre outros temas, a formação e o treinamento de agentes públicos, bem como as formas de abordagens específicas aos "hiper-hipossuficientes".

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.723/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que não aconteçam reintegrações de posse em ocupações feitas pela população de rua sem a garantia ao direito fundamental à moradia adequada, inclusive as relativas ao processo 50466480920218130024, conforme a ADPF 976, que afirma a dignidade da pessoa em situação de rua e que somente excepcionalmente se pode fazer limitações ao exercício dos direitos fundamentais.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.724/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – MDHC – e ao Ministério da Igualdade Racial – MIR – pedido de providências para apuração da suspensão do projeto pedagógico Caminhos para a Igualdade, implementado na rede municipal de educação de Betim com o objetivo de cumprir as Leis Federais nºs 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008; acompanhamento do caso por

parte do MDHC e do MIR; apoio à mobilização das entidades educacionais e sociais locais pela retomada do projeto; e articulação com esse município para a imediata reversão da medida.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A suspensão do projeto pedagógico "Caminhos para a Igualdade", poucos dias após sua implementação na rede municipal de ensino de Betim e após reunião com parlamentares municipais, acende um sinal de alerta quanto à descontinuidade de políticas públicas educacionais voltadas à promoção da igualdade racial e à valorização da diversidade. O material pedagógico em questão foi elaborado para dar efetividade às Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas públicas. A medida adotada pela Prefeitura, sem qualquer divulgação de parecer técnico ou pedagógico, compromete o direito de mais de 50 mil estudantes à educação inclusiva, além de possivelmente configurar censura institucional, com impactos diretos sobre a efetivação do direito à igualdade previsto na legislação estadual. Há ainda indícios de má gestão dos recursos públicos, considerando que o investimento na produção e distribuição do material didático ultrapassa R$ 10 milhões. A Lei Estadual nº 25.150/2025, que institui o Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais, estabelece no art. 33, inciso IV, a obrigação de o Estado garantir "a disponibilização de material didático de qualidade para o ensino de história e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas e para a educação para as relações étnico-raciais". A suspensão do uso desse material por um ente público sem fundamentação pública e transparente pode, portanto, ferir diretamente o espírito e a aplicação do Estatuto, além de comprometer o combate ao racismo institucional na política educacional local. Diante da relevância do tema, solicita-se o acompanhamento por parte dos Ministérios competentes, a fim de garantir a continuidade das políticas educacionais antirracistas, proteger os direitos de crianças e adolescentes e enfrentar eventuais práticas de racismo institucional no âmbito educacional.

REQUERIMENTO Nº 11.725/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Ribeirão das Neves pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 4.535, de 2025, que dispõe sobre a reserva de 20% das vagas em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da administração pública municipal para pessoas negras (pretas e pardas), especialmente no que se refere à aplicação dessa lei ao Edital PSS SMED/RN nº 1/2025, publicado em 14/4/2025, no qual a reserva de vagas não consta expressamente, especificando-se a justificativa, com fundamentação legal, para a não aplicação da cota racial prevista na lei, a previsão ou não de retificação do edital para inclusão das cotas raciais e as medidas adotadas para garantir a efetividade da política de reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos e nos concursos do referido município.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: O presente requerimento tem por objetivo obter informações do Poder Executivo Municipal de Ribeirão das Neves quanto ao cumprimento dos princípios e diretrizes de promoção da igualdade racial previstos na Lei Municipal nº 4.535/2025, especialmente diante da omissão da reserva de 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) no Edital PSS SMED/RN nº 001/2025, publicado em 14 de abril de 2025, após a vigência da referida lei, que entrou em vigor na data de sua publicação, em 24 de janeiro de 2025. A ausência do cumprimento do art. 1º, §3º da lei municipal suscita preocupações legítimas à luz do Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Minas Gerais (Lei nº 25.150/2025), que, em seus arts. 1º, 3º e 4º, estabelece o dever do Estado e da sociedade em assegurar à população negra a efetivação de seus direitos fundamentais, o enfrentamento dos racismos estrutural e institucional e a inclusão equitativa nas políticas públicas. A não aplicação da política de cotas raciais, em especial no campo da

educação pública, configura grave risco de reprodução de desigualdades raciais, de inobservância dos compromissos assumidos pelo Estado e de violação aos direitos coletivos da população negra. Dessa forma, o presente pedido visa garantir a transparência dos atos administrativos e contribuir para o monitoramento social do cumprimento das políticas afirmativas, assegurando o direito à igualdade de oportunidades e o respeito à legislação vigente.

REQUERIMENTO Nº 11.726/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Betim pedido de informações sobre os motivos e fundamentos técnicos ou pedagógicos que ensejaram a suspensão do projeto Caminhos para a Igualdade, voltado ao cumprimento das Leis Federais nºs 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008; o impacto orçamentário dessa medida, com detalhamento dos valores investidos na produção e na distribuição do material pedagógico; a existência ou não de reuniões com vereadores ou outros agentes públicos que tenham influenciado a decisão; e a previsão de ações alternativas para assegurar a continuidade da política educacional antirracista e o respeito à legislação vigente.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A suspensão do projeto "Caminhos para a Igualdade" pela Prefeitura Municipal de Betim, poucos dias após sua implementação, tem gerado ampla repercussão social e preocupações quanto à legalidade, à transparência e à continuidade das políticas públicas de promoção da igualdade racial. O referido projeto atende às determinações das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar, sendo parte essencial do compromisso do poder público com uma educação inclusiva e antirracista. A ausência de justificativa técnica ou pedagógica publicamente apresentada, somada ao alto investimento estimado em R$ 10 milhões na aquisição e distribuição do material levanta questionamentos sobre possível desperdício de recursos públicos e retrocesso em políticas educacionais. Além disso, o caso pode configurar violação a dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Igualdade Racial Lei federal nº 12.288/2010 e da Lei Estadual nº 25.150/2025. Diante da relevância e da gravidade dos fatos, o presente pedido visa esclarecer os fundamentos e consequências da decisão administrativa, assegurando a fiscalização parlamentar e o interesse público.

REQUERIMENTO Nº 11.736/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro pedido de providências para que, por meio da vigilância sanitária, proceda à análise criteriosa, quanto aos aspectos de potabilidade, da qualidade da água que abastece as comunidades rurais do município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/4/2025, que teve por finalidade debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do projeto Minas-Rio da Anglo American.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.737/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – do MPMG pedido de providências para a instauração de inquérito a fim de investigar possíveis ameaças e atos de assédio, por parte da mineradora Anglo American, à Comunidade de São José do Arrudas, no tocante ao projeto de alteamento da barragem de rejeitos do Projeto Minas-Rio, em Conceição do Mato Dentro, conforme denúncias feitas pelos participantes da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu em Conceição do Mato Dentro, em 7/4/2025, com o objetivo de debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do Projeto Minas-Rio, da Anglo American.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/4/2025, que teve por finalidade debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do projeto Minas-Rio da Anglo American.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.738/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que não seja renovada a licença de operação do projeto minerário Minas-Rio, da empresa Anglo American, enquanto não forem cumpridas todas as condicionantes da licença em curso e enquanto estiverem ocorrendo violações de direitos nos reassentamentos das comunidades localizadas na zona de autossalvamento – ZAS – e das atingidas pela barragem, previstos nas Políticas Nacional e Estadual dos Atingidos por Barragem, como a participação das comunidades afetadas nas decisões, a justa reparação socioeconômica dessas comunidades, a garantia de acesso aos serviços básicos (escola, postos de saúde, transporte escolar) e de infraestrutura (acesso à água, em quantidade e qualidade), a não fragmentação e o não isolamento dessas comunidades, a transparência e o livre acesso à informação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/4/2025, que teve por finalidade debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do projeto Minas-Rio da Anglo American.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.739/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido

de providências para que não seja violada a Lei nº 23.291, de 25/2/2019 (Lei Mar de Lama Nunca Mais), de forma que não seja concedida a licença ambiental prévia ao projeto de alteamento da barragem de rejeitos do Projeto Minas-Rio, da Anglo American, uma vez que, em cenário de ruptura da estrutura, existem comunidades na zona de autossalvamento da referida barragem.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/4/2025, que teve por finalidade debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do projeto Minas-Rio da Anglo American.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.740/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Anglo American Brasil, em Belo Horizonte, pedido de providências para que o reassentamento das comunidades de Conceição do Mato Dentro e de Alvorada de Minas, a saber, São José do Jassém, Passa Sete, Água Quente, Beco, Turco, Sapo e Cabeceira do Turco, entre outras, localizadas na zona de autossalvamento e atingidas pela barragem de rejeitos do projeto Minas-Rio, da referida mineradora, seja realizado em concordância com as políticas nacional e estadual dos atingidos por barragem, de forma a garantir a participação das comunidades afetadas nas decisões, a justa reparação socioeconômica, a garantia de acesso aos serviços básicos (escola, postos de saúde, transporte escolar) e de infraestrutura (acesso à água, em quantidade e qualidade), a não fragmentação e isolamento das comunidades, a transparência e o livre acesso à informação, entre outros direitos previstos em lei.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/4/2025, que teve por finalidade debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do projeto Minas-Rio da Anglo American.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.741/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – Caoma –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas pedido de providências para que acompanhe e fiscalize de forma efetiva a implantação do Plano de Reassentamento das Comunidades de Conceição do Mato Dentro e de Alvorada de Minas – São José do Jassém, Passa Sete, Água Quente, Beco, Turco, Sapo e Cabeceira do Turco, dentre outras –, localizadas na zona de autossalvamento e atingidas pela barragem de rejeitos do projeto Minas-Rio, da mineradora Anglo American, a fim de que o reassentamento das famílias seja feito em concordância com as Políticas Nacional e Estadual dos Atingidos por Barragem, de forma a garantir a participação das comunidades

afetadas nas decisões, a justa reparação socioeconômica, a garantia de acesso aos serviços básicos (escola, postos de saúde, transporte escolar) e de infraestrutura (acesso à água, em quantidade e qualidade), a não fragmentação e o não isolamento das comunidades, a transparência e o livre acesso à informação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/4/2025, que teve por finalidade debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do projeto Minas-Rio da Anglo American.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.742/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que proceda ao monitoramento constante e periódico dos cursos d'água localizados na área de abrangência do projeto Minas-Rio, nos Municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e São Joaquim, de forma a prever os impactos da atividade minerária nas 13 comunidades atingidas pelo referido projeto (Água Quente, Beco, Cabeceira do Turvo, Córregos, Gondó, Itapanhoacanga, Passa Sete, São José da Ilha, São José do Arrudas, São José do Jassém, Sapo, Taporoco e Turco), uma vez que estudo técnico elaborado pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – Nacab –, em novembro de 2022, em atendimento à condicionante 39 da licença de operação do projeto Minas-Rio, concluiu que a atividade minerária estaria contribuindo para o aumento da tensão hídrica na região e agravando a insegurança hídrica nas comunidades afetadas pelo projeto, devido à utilização de grandes volumes de água, à perda da qualidade da água e à presença de metais pesados acima dos limites legais nos cursos d'água, em especial manganês.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/4/2025, que teve por finalidade debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do projeto Minas-Rio da Anglo American.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.743/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e à Anglo American Brasil em Belo Horizonte pedido de providências para procederem a melhorias no sistema de tratamento de água do reassentamento Fazenda Piraquara, localizado na zona rural de Conceição do Mato Dentro, e à adequação desse sistema, uma vez que as famílias reassentadas vem sendo abastecidas por caminhão-pipa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/4/2025, que teve por finalidade debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do projeto Minas-Rio da Anglo American.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.744/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Anglo American Brasil, em Belo Horizonte, pedido de providências para que, a exemplo do comitê que foi criado para gerir o reassentamento das comunidades de Conceição do Mato Dentro localizadas na zona de autossalvamento e atingidas pela barragem de rejeitos do projeto Minas-Rio, dessa mineradora, seja criado outro comitê, para gerir o reassentamento e a reparação das demais comunidades afetadas pelo empreendimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/4/2025, que teve por finalidade debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do projeto Minas-Rio da Anglo American.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.745/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, à representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – Unesco – no Brasil e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para a proteção e a promoção do patrimônio cultural imaterial do queijo artesanal nos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, que integram a Microrregião do Serro, diante das ameaças ao modo de vida das comunidades reassentadas e atingidas pela barragem de rejeitos do projeto de mineração Minas-Rio.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 7/4/2025, que teve por finalidade debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do projeto Minas-Rio da Anglo American.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.746/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, à

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para a reavaliação do termo de ajuste de conduta – TAC – firmado com a empresa Mineração Geral do Brasil – MGB –, em 29/6/2023, que prevê a utilização e a duplicação de estrada situada no interior do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça para escoamento do material referente ao descomissionamento das Barragens B1 e B2, localizadas no entorno dessa unidade de conservação de proteção integral, tendo em vista todas as informações que foram apresentadas e discutidas durante a audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 6/5/2025, que teve por finalidade debater o assunto.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 6/5/2025, que teve por finalidade debater as ameaças à área de proteção ambiental abrangida pelo Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, em razão da atividade minerária existente no entorno da unidade de conservação e da previsão de construção de uma estrada no interior do parque para o escoamento de minério.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.747/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Lohanna aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que seja revisto o termo de ajuste de conduta – TAC – firmado com a empresa Mineração Geral do Brasil em 29/6/2023, de modo que o descomissionamento das Barragens de Rejeitos B1 e B2, situadas na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, seja realizado concomitantemente ao fechamento de todas as estruturas da Mina de Casa Branca, da mesma empresa; e para que sejam realizados e licenciados o Plano de Fechamento de Mina – PFM – e o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – de todo o complexo minerário da empresa Mineração Geral do Brasil, de maneira que não haja escoamento do material oriundo das barragens por via terrestre, cujo projeto constante no TAC prevê a utilização e duplicação da estrada situada no interior da unidade de conservação de proteção integral, tendo em vista os significativos impactos dessa atividade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 6/5/2025, que teve por finalidade debater as ameaças à área de proteção ambiental abrangida pelo Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, em razão da atividade minerária existente no entorno da unidade de conservação e da previsão de construção de uma estrada no interior do parque para o escoamento de minério.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.748/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao

Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – pedido de providências para a apuração da remoção da internet, por parte da empresa Sigma Lithium, dos vídeos das audiências públicas referentes ao projeto Grota do Cirilo, realizadas nos Municípios de Araçuaí e Itinga, o restabelecimento do acesso público a esses vídeos e a prestação de esclarecimentos, por parte da empresa, sobre os motivos que levaram à remoção desses conteúdos.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Ressalta-se que o projeto em questão possui impactos socioambientais relevantes sobre o Vale do Jequitinhonha e todo o estado de Minas Gerais, sendo imprescindível garantir o acesso da população a todas as informações envolvidas.

REQUERIMENTO Nº 11.750/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado pedido de providências para a criação de uma promotoria de justiça com atuação especializada em meio ambiente, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, com sede na comarca de Brumadinho, em razão da intensa presença de conflitos minerários e socioambientais na região, que demandam atenção institucional específica e contínua.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.751/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para incluírem a espécie *Psittacula krameri*, conhecida também como ringneck ou periquito-de-colar, na relação de espécies consideradas domésticas e concederem permissão para a participação dessa ave em eventos de aglomeração.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: O pássaro *Psittacula krameri*, conhecido também como Ringneck ou Periquito de Colar, é uma raça de periquito muito popular e exótica, conhecida por sua coloração vibrante e habilidade de falar. A ave é originária do Sul da Ásia – principalmente Índia, Sri Lanka, Bangladesh e regiões próximas. A ave atrai criadores, devido a sua beleza e outras qualidades. No Brasil, o Ringneck é cada vez mais popular como ave de estimação, sendo sociável com tutores e se destacando por reproduzir a voz humana. Todavia, como não se trata de uma ave nativa, enquadra-se na categoria de exótica, então a criação é permitida com regras específicas. A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art. 8º, XIX, dispõe que a competência para autorizar novos criadores amadores de aves passou a constituir atribuição dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente. Conforme documentos anexo, alguns estados como Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Alagoas já incluíram a raça Ringneck na relação de espécies consideradas domésticas e também conferem permissão para a participação em eventos de aglomeração.

REQUERIMENTO Nº 11.752/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de São Tomé das Letras pedido de informações sobre o andamento do processo de desapropriação da área que abriga a Pirâmide, bem cultural que integra o Conjunto Paisagístico Parque Municipal Antônio Rosa, tombado pelo Decreto Municipal nº 041, de 2002, e pela Lei Municipal nº 774, de 1997, de 7/4/1997, esclarecendo-se as medidas que estão sendo tomadas e os prazos previstos para a conclusão do referido processo.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.754/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – em Minas Gerais pedido de informações sobre a parceria firmada entre o governo do Estado e a mineradora Anglo American para a construção da Rota Cênica da Cordilheira do Espinhaço, entre Confins e Diamantina, com aproximadamente 250km de extensão, pelo Programa de Desenvolvimento Regional Colaborativo – DRC –, consubstanciadas em cópias da íntegra do projeto, do contrato de parceria, do estudo de impacto ambiental e em documento com a previsão das possíveis desapropriações.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.755/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – e ao Ministério de Meio Ambiente e Mudança no Clima pedido de providências para que seja suspenso, com urgência, o Processo Administrativo ICMBio nº 02070003562/2009-53, relativo à criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá – Poções – Peixe Bravo, até que o tema seja devidamente discutido com a sociedade e com as autoridades competentes.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: A solicitação é dirigida à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, e ao Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Mauro Oliveira Pires, com o objetivo de requerer a suspensão do Processo Administrativo ICMBio nº 02070003562/2009-53, que trata da criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá – Poções – Peixe Bravo. O pedido fundamenta-se na necessidade de garantir maior transparência e efetiva participação social no processo. Conforme exposto no ofício anexo, há relatos de preocupações por parte das comunidades locais e de autoridades regionais quanto à ausência de diálogo adequado com os diretamente impactados, bem como à insuficiência de

estudos técnicos aprofundados sobre os reais impactos socioambientais da medida. Destacam-se, entre as principais preocupações, os potenciais prejuízos à continuidade das atividades agrosilvopastoris e industriais na região, que são fundamentais para a economia local. A criação da reserva, nos moldes atuais, pode comprometer o desenvolvimento do município de Rio Pardo de Minas e de toda a região, afetando diretamente a geração de emprego e renda e limitando oportunidades futuras para a população. Importa ainda ressaltar que o tema será debatido na Audiência Pública da Comissão de Minas e Energia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a ser realizada no dia 30 de maio de 2025, no município de Rio Pardo de Minas, com a participação de representantes da sociedade civil, autoridades locais, lideranças políticas e órgãos técnicos. Diante disso, entende-se que a suspensão temporária do processo é necessária para assegurar um debate mais amplo, técnico e participativo, que considere os interesses da sociedade local e a compatibilização entre preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.756/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Lohanna aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que verifique a qualidade da água distribuída à população da comunidade de Casa Branca, em Brumadinho, e a coloque, no mínimo, dentro dos parâmetros físico-químicos previstos na legislação pertinente.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.757/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja realizada vistoria técnica, com urgência, na área conhecida como Pradela, localizada no Bairro Vale dos Pinheiros, no Município de São Lourenço, visando verificar os indícios de presença de nascentes, olhos d'água ou áreas úmidas protegidas e, caso seja constatada intervenção em área de preservação permanente – APP – de nascente, olho d'água perene ou área úmida sem a devida autorização ambiental, sejam adotadas todas as providências legais cabíveis, incluindo a imediata suspensão das obras e a exigência de recuperação integral da área degradada, além da devida responsabilização administrativa, civil e, se for o caso, penal dos envolvidos.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.758/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a adoção das

providências cabíveis por parte desse órgão visando assegurar a proteção ambiental no imóvel conhecido como Pradela, localizado no Bairro Vale dos Pinheiros, em São Lourenço.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.761/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao 21º Ofício do Ministério Público Federal – MPF –, em Belo Horizonte, pedido de providências para garantia dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais atingidos pelo projeto de ferrovia para escoamento de minério de ferro do grupo Cedro Participações nos Municípios de Igarapé, São Joaquim de Bicas, Mateus Leme e Mário Campos, com especial atenção ao direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, conforme preconiza a Convenção nº 169 da Organização Internacional Trabalho – OIT.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.763/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para dar seguimento ao processo de tombamento da Serra dos Pires, localizada no Município de Congonhas.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.764/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Bim da Ambulância aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Prudente de Morais pedido de providências para que adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis quanto ao licenciamento ambiental do Projeto Mina Limeira, de propriedade da empresa Sandra Mineração Ltda., até que sejam sanadas as irregularidades apontadas pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – no Ofício FEAM/GAB nº 43/2025.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.767/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – pedido de providências para que realize a convocação imediata dos candidatos aprovados no Concurso Nacional Unificado para os cargos de auditor fiscal agropecuário, como medida emergencial para atuação na crise sanitária decorrente da recente identificação de casos de gripe aviária no País.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

REQUERIMENTO Nº 11.769/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte pedido de providências para realização de ações e obras, em caráter de urgência, para remoção de lixo e descartes de restolhos de material reciclável, resíduos irregularmente depositados sobre as vias e calçadas de Belo Horizonte, precisamente na área hospitalar e escolar do Bairro Santa Efigênia, no entorno da Av. Pasteur com a Praça João Pessoa, e avenidas adjacentes, como a Bernardo Monteiro e Carandaí, o que dificulta o trânsito regular de pessoas, mercadorias e veículos, inclusive ambulâncias carros do corpo de bombeiros, e contribui para a proliferação de roedores e animais peçonhentos; e seja enviado aos referidos órgãos o registro fotográfico que documenta o problema relatado.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: Impõe-se, com urgência, a abertura de discussão e aprofundado debate acerca da inadequada utilização do espaço público nas imediações da Avenida Pasteur, Praça João Pessoa, Av. Bernardo Monteiro, Av. Carandaí demais áreas circunvizinhas, no Município de Belo Horizonte, para iminente solução. A questão resume-se e se desdobra ali, à evidência da extrema abundância de lixo e descartes de restolhos de material reciclável. Área hospitalar de extrema relevância para Belo Horizonte, a região abriga uma pluralidade de hospitais, consultórios e clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias e demais serviços de saúde, que recebe diariamente contingente expressivo de pessoas imunossuprimidas da capital, interior e outros estados brasileiros, dada a excelência dos serviços prestados. O local, por sua natureza, demanda rigorosas condições de higiene e salubridade, irrestritamente incompatíveis com o acúmulo de lixo e sujeira que atualmente se verifica. Demais, situam-se escolas nas cercanias, o que contribui para uma intensa circulação de estudantes e menores de idade. Mas por quê pleitear transformações agora? Verifica-se que, nos últimos anos, a área tem sido utilizada irracionalmente como ponto de descarte e acúmulo de resíduos, desordenadamente, sem controle ou manejo adequado. Agrava-se, entretanto, pelo fato de que o local, além de possuir imensurável valor sanatório, abriga e aconchega pelo evidente valor histórico: trata-se de área tombada pelo patrimônio cultural, onde se localiza, por exemplo, os tradicionais colégios: o Colégio Pedro II e o Colégio Arnaldo – instituição que acolheu, entre seus ex-alunos, nomes ilustres como Carlos Drummond de Andrade, Fernando Sabino e Guimarães Rosa. O distúrbio causado é expandido exponencialmente com o uso desordenado do espaço urbano. "Carrinhos" de catadores permanecem situados em vagas destinadas ao estacionamento de veículos das Avenidas, comprometendo a circulação. Em especial, o transporte de materiais hospitalares é dificultado, pacientes idosos, cadeirantes e a população em geral enfrentam sérias dificuldades de mobilidade na via pública e estão constantemente expostas ao odor causado pelo acúmulo de lixo e dejetos. Mormente, a população residente, comerciantes locais, profissionais da saúde e demais transeuntes, relatam crescente sensação de insegurança, tendo em vista a presença de dependentes

químicos dispersos pelo bairro, atraídos pelo ambiente inóspito propício para sua desejada clandestinidade. Em suma, fundamental é a adoção imediata de medidas urgentes que envolvam o ordenamento organizado do espaço urbano, respeito à saúde pública, segurança sanitária, proteção ao patrimônio histórico do Brasil e dignidade para todos os moradores e cidadãos que utilizam a região.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/6/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cláudia Cezira Soldate, padrão VL-53, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas;

exonerando Cláudia Maria Megale Quadros, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Carol Caram;

exonerando Hércules Marques de Sá, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Paulo;

exonerando Maria Luísa de Oliveira Resende, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Carol Caram;

nomeando Cláudia Maria Megale Quadros, padrão VL-53, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas;

nomeando Daniel Lucio Conceição Duarte, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

nomeando Paula Mattos de Azevedo, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Paulo;

nomeando Rodrigo de Paula Santos Silva, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita.

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – torna público que o recurso interposto pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – Prevcom – no âmbito do Processo Seletivo nº 1/2025, cujo objeto é a seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC – para prestação de serviço de gestão de plano de benefícios para os parlamentares da ALMG, foi indeferido pela Comissão Especial e pela Mesa da Assembleia, autoridades competentes para o julgamento, nos termos do art. 33, II, da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 2022.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2025

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG. Segunda convenente: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp. Objeto: cessão de servidores públicos da Sejusp para exercício de cargo em comissão na ALMG. Vigência: 60 meses, com cessão válida até 31 de dezembro de cada ano, conforme regulamentação vigente, a contar de 1º/1/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2025

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Centro Odontológico Nova Suíça Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral e

ortodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – até o dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

ERRATA

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/5/2025

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/6/2025, na pág. 9, após o trecho "'Publicização dos recursos repassados aos hospitais privados conveniados ao SUS'.", suprima-se o seguinte:

"Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 13.603 e 13.646/2025.".